

SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI
(ORGANIZADORA)

SERVIÇO SOCIAL E interdisciplinaridade

DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS



SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI
(ORGANIZADORA)

SERVIÇO SOCIAL E interdisciplinaridade

DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evilin Gayde

Thamires Camili Gayde

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora
 Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
 Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia /
Universidade de Coimbra

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Serviço social e interdisciplinaridade: desafios atuais e futuros

Diagramação: Ellen Andressa Kubisty

Correção: Yaiddy Paola Martinez

Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizadores: ou Autores: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S491 Serviço social e interdisciplinaridade: desafios atuais e futuros / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-1734-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.347230109>

1. Serviço Social. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 361.3

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coletânea '*Serviço social e interdisciplinaridade: desafios atuais e futuros*' é composta por 04 (quatro) capítulos produtos de revisão de literatura, relato de experiências, dentre outros.

O primeiro capítulo, discute a atuação dos Assistentes Sociais no contexto do sistema prisional feminino. Discute ainda o *Sistema Prisional Brasileiro como um reflexo do sistema de justiça e das políticas de proteção social, produto de uma estrutura social desigual, que historicamente vincula condições sociais, perfis raciais e de gênero à criminalização*.

Já o segundo capítulo, discute *as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, e as principais instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus*.

O terceiro capítulo, por sua vez, discute *indicadores sociais e instrumentos de mensuração da corrupção, a ideologia anticorrupção, os pressupostos metodológicos de pesquisas anticorrupção e suas repercussões acerca do uso político-ideológico de expedientes influenciados por interesses comerciais e geopolíticos do grande capital transnacional*.

E finalmente, o quarto capítulo, discute a *cultura de transparência e compartilhamento das informações socioeducativas, a partir do Observatório Digital da Socioeducação instrumento para auxiliar os municípios capixabas a implementarem políticas públicas voltadas para adolescentes*.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

CAPÍTULO 1	1
REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Carolina Teixeira Nakagawa Lanfranchi	
Ellen de Jesus Franco	
Giovanna Pereira Santos	
Vitória Maria Berto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3472301091	
CAPÍTULO 2	14
OLHA AÍ, AI O MEU GURI, OLHA AÍ! OLHA AÍ, É O MEU GURI: DISCUTINDO ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS	
Hellen Bastos Gomes	
Márcia Irene Andrade Mavignier	
Ivamar Moreira da Silva	
Silviane Freitas Campos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3472301092	
CAPÍTULO 3	27
OS INDICADORES INTERNACIONAIS DE CORRUPÇÃO: HEGEMONIA DO CAPITAL TRANSNACIONAL	
Luís Eduardo Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3472301093	
CAPÍTULO 4	38
OBSERVATÓRIO DIGITAL DA SOCIOEDUCAÇÃO: ALIANDO A TECNOLOGIA À POLÍTICA PÚBLICA	
Andressa Silva Veloso	
Celsiana de Oliveira Marques França	
Kelly Cristina Pereira	
Renata Lopes Pinto Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3472301094	
SOBRE A ORGANIZADORA	50
ÍNDICE REMISSIVO	51

REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Data de submissão: 07/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Carolina Teixeira Nakagawa Lanfranchi

Docente do curso de Serviço Social da
Universidade Paulista - UNIP
São Paulo – SP
<https://orcid.org/0000-0001-5925-9664> e Lattes <http://lattes.cnpq.br/4116832595960159>

Ellen de Jesus Franco

Discente do curso de Serviço Social da
Universidade Paulista – UNIP
São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0009-3422-3097>

Giovanna Pereira Santos

Discente do curso de Serviço Social da
Universidade Paulista – UNIP
São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0000-2726-0361>

Vitória Maria Berto da Silva

Discente do curso de Serviço Social da
Universidade Paulista – UNIP
São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0006-3208-3076>

que buscam efetivar os direitos das mulheres encarceradas, identificando quais são os desafios e potencialidades da prática profissional nesse espaço sócio-ocupacional. A partir daí discutimos como se dá a atuação frente a um sistema marcado pelo racismo, sexismo, pela contradição de classes e pela busca da manutenção da ordem social através de meios coercitivos e violentos. Onde as expressões da questão social se manifestam a todo momento, foram exploradas as práticas profissionais na defesa dos direitos de uma população invisibilizada, que é sistematicamente excluída da sociedade e pelo Estado burguês. Para isso, analisamos dados oficiais sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil sob a perspectiva da interseccionalidade, do racismo estrutural e institucional com o intuito de aprofundar o entendimento sobre o padrão de criminalização e punição sistemáticos da população negra e pobre no país.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social; Gênero; Racismo Estrutural; Direitos Humanos.

RESUMO: O artigo busca trazer à tona o debate sobre a prática dos(as) assistentes sociais no Sistema Prisional Feminino no Brasil. Para tanto, foram investigadas as leis, políticas e programas sociais

SPECULATIONS OVER THE PROFESSIONAL PRACTICE OF SOCIAL WORKERS WITHIN FEMALE PRISONS

ABSTRACT: The article aims to debate on the practice of social workers in female Prison System in Brazil. Hence, investigates laws, policies and social programs that seek to enforce the rights of incarcerated women were analysed, identifying what are the challenges and potentialities of professional practice within this socio-occupational space. Therefore, we discuss how practice in the face of a system marked by racism, sexism, class contradiction and the pursuit of maintaining social order through coercive and violent means. Where the expressions of the social question are constantly manifested, professional practices were explored in the defence of rights of an invisible population, which is systematically excluded from society and by the bourgeois State. For this, we analysed official data to profile women incarcerated in Brazil, in the perspective of intersectionality, structural and institutional racism to deepen the understanding of the pattern of systematic criminalization and punishment of the black and poor population in the country.

KEYWORDS: Social assistance; Gender; Structural Racism; Human rights.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o Sistema Prisional Brasileiro como um reflexo do sistema de justiça e das políticas de proteção social. Assim é produto de uma estrutura social desigual, que historicamente vincula condições sociais, perfis raciais e de gênero à criminalização. Ou seja, é um reflexo da seletividade desses sistemas punitivos. Conforme coloca Foucault:

[...] em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa 'economia política' do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos "suaves" de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1998, p.25)

Verificamos, então, o relatório consolidado divulgado pelo SISDEPEN (Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário) referente ao primeiro semestre de 2022, com o intuito de refletir acerca do perfil socioeconômico das mulheres presas. A análise dos dados foi realizada em uma perspectiva interseccional, na tentativa de fugir do silenciamento que pauta, principalmente, a temática das mulheres negras presas e as opressões singulares sofridas por esse grupo, quando combinado o fato de serem mulheres, negras e em sua maioria pobres.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2021 existiam 70 unidades penitenciárias exclusivamente femininas e 83 penitenciárias mistas (CNMP, 2019), isso sem considerar ainda as cadeias públicas e outros espaços de cumprimento de pena. Os números reforçam a escala de atuação do profissional de Serviço Social, dando relevância ao tema de pesquisa. Considerando também que é papel da categoria profissional a atuação junto às famílias das encarceradas, na perspectiva da manutenção

e fortalecimento de vínculos.

Portanto, a presente pesquisa busca dar luz à atuação do assistente social no Sistema Prisional Feminino. Como está sendo praticada na atualidade, quais ações estão sendo tomadas em busca da defesa de direitos e da garantia de mínimos sociais para essas mulheres. Pois, conforme cita Torres

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos cometidas (TORRES, 2001, p. 91).

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa do tipo exploratória e descritiva. Onde buscamos compreender a realidade que se apresenta, possibilitando a familiarização com o tema e colocando em pauta a importância do Serviço Social na defesa dos direitos das mulheres presas e buscando identificar desafios e cenários da atuação do profissional nesse espaço sócio-ocupacional. Foram utilizadas variadas técnicas de pesquisa, sendo que as principais foram: análise bibliográfica; pesquisa documental de fontes secundárias; divulgação de formulário da internet com perguntas para profissionais que já atuaram no espaço e entrevista de um(a) assistente social.

Seguindo essas técnicas, buscamos compreender como se dá a atuação dos/as Assistentes Sociais dentro dos Sistemas Prisionais Femininos brasileiros e a importância do profissional nesse espaço na perspectiva de defesa de direitos, se posicionando em favor da luta anti-carcerária e de um sistema anti-punitivista e antirracista. Tendo como referência os princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social, que nos artigos I, II, III e XI, reconhece a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania e o exercício profissional que não discrimine por questões de classe social, gênero, etnia (BRASIL, 1993). Refletir sobre a obsolescência das prisões, requer o compromisso de lutar por uma nova ordem societária. Com o rompimento do atual modelo econômico capitalista, que determina quem deve morrer ou viver, que projeta violência, manifestando-se através do racismo, classismo e misoginia.

2 | O LUGAR DO CÁRCERE FEMININO

Iniciamos a pesquisa verificando o processo sócio-histórico da criação do sistema penitenciário para compreender a função social que a pena-prisão exerce na atualidade. Dessa análise, identificamos que as penitenciárias cumprem um importante papel de sustentação, reprodução e manutenção da hierarquia de raça, de classe e de sexo. Pois, conforme cita Angela Davis, *“o processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à*

ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas” (2021, p. 46).

Isso ocorre, pois, visando aumento do lucro, os capitalistas substituem a força de trabalho humana por novas tecnologias (CARDOSO, 2018, p. 5). Criando, então, um exército industrial de reserva. Pessoas que não são consideradas qualificadas o suficiente e acabam sendo descartadas do mercado de trabalho. Gerando consequências como o aumento dos níveis de desemprego e subempregos que, por sua vez, produzem a marginalização de indivíduos e o aumento da criminalidade. Outro sintoma da crise do capital é o genocídio da população negra. Nesse sentido, Cardoso explica que o genocídio é um

[...] instrumento do Estado para o controle e eliminação física das massas sobrantes. É nesse sentido, que a lógica do capital se expressa na questão racial; o genocídio é uma solução para controlar e eliminar uma massa sem função (CARDOSO, 2018, p. 9).

Ou seja, a prisão cumpre a função social de “solução para os conflitos de classe dentro de um sistema que criminaliza determinado grupo social, utilizando-se da prerrogativa de combate à criminalidade como justificativa para punição. [...]” (CANÊO, TORRES, 2018, p.2).

Considerando a perspectiva de gênero, cabe compreender que, desde os primórdios da sociedade patriarcal, a mulher é doutrinada a exercer um papel social voltado aos cuidados e deveres com a casa, filhos e companheiro. Logo, inicialmente não existia um sistema punitivo pensado para as mulheres, pois elas estavam restritas ao ambiente da vida particular e eram números mínimos de crimes cometidos por elas, tendo em vista que o espaço público era negado para estas mulheres e constituindo o espaço privado e doméstico como seu lugar de pertencimento. As mulheres eram punidas com questões que desviassem seu olhar e sua função do lar. Ou seja, “ela tendia a ser punida por se rebelar contra seus deveres domésticos em vez de por falhar em suas escassas responsabilidades públicas” (DAVIS, 2021, p. 48).

A partir do século XX, com o avanço da participação civil das mulheres, o estado começou a intervir na execução da pena para as transgressões cometidas por essa população. Anteriormente, os crimes cometidos por mulheres resultavam em internações em conventos e/ou instituições psiquiátricas e religiosas.

Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive com leis que garantiam castigos físicos. Mas um dado importante na história punitiva sobre as mulheres é de que, ao passo que homens começaram a ser penalizados em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos. (BORGES, 2019, p. 95)

Ainda a respeito da distinção entre crime e insanidade, Angela Davis explica que a

[...] categoria de insanidade era altamente sexualizada. Quando consideramos o impacto da classe e da raça, podemos dizer que, para mulheres brancas e ricas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, mas para as mulheres negras e pobres, indica criminalidade. (DAVIS, 2021, p. 73)

Somente com a atualização do Código Penal de 1940, ficou estabelecido a divisão de gênero dentro dos presídios, quando não fosse possível, seria necessário a instituição de presídios exclusivamente femininos. Assim, em meados de 1942, foram inauguradas as duas primeiras penitenciárias femininas brasileira, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Vale destacar que em 1937 existia um estabelecimento do Bom Pastor da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, que recebia mulheres condenadas pela justiça para cumprimento da pena. Logo, o estabelecimento ganhou auxílio dos órgãos do governo e se transformou num Reformatório para Mulheres Criminosas e deveria funcionar ligado à administração prisional do estado.

Mesmo com um mínimo avanço, as penitenciárias femininas eram regidas por instituições religiosas, onde eram oferecidos trabalhos como costura, bordado, artesanato e atividades do lar. As instituições femininas eram espaços de domesticação das mulheres, onde historicamente foi reforçado um “lugar da mulher”, um papel ligado à vida particular.

Contudo, ainda neste sentido é importante considerar que as mulheres brancas ocupavam posições diferentes nos papéis produtivos e reprodutivos da sociedade. Pois, enquanto a mulher branca foi retirada do mundo do trabalho e condicionada ao trabalho no interior da vida doméstica, as mulheres negras em regime de escravidão eram obrigadas a trabalhar ao lado dos homens negros nas lavouras. Não eram desconsideradas para o trabalho por serem mulheres. (DAVIS, 2016, p. 25).

Portanto, considerando as perspectivas de raça, classe e gênero, damos andamento na pesquisa verificando o perfil socioeconômico das mulheres presas no Brasil atualmente.

Verificando os dados divulgados no relatório consolidado divulgado pelo SISDEPEN (Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário) referente ao primeiro semestre de 2022, a maioria das mulheres presas é negra (representando 37% de mulheres que se declaram pardas e 11% que se declaram pretas). Além disso, a maioria se declara solteira (compondo 44% da população prisional feminina) e de baixa escolaridade (considerando que 31% das mulheres possuem o ensino fundamental incompleto).

Sendo que a maior parte está presa pelo crime de tráfico (representando 55% das mulheres presas) e crimes contra o patrimônio (constituindo 24% da população prisional feminina). Cabe mencionar que esses dados corroboram com a percepção de atores do campo que identificam o envolvimento com parceiros que vivem do tráfico que levam à exposição e, por consequência, ao sistema prisional.

De todo modo, fica claro, portanto, que são mulheres empobrecidas, que procuram ou são procuradas pela criminalidade como fonte de sustento da sua família. Isso se torna

uma possibilidade uma vez que não foram preparadas e não encontram oportunidades no mercado de trabalho.

Dessa forma, é importante considerar que o sistema capitalista e colonialista constrói inimigos no imaginário popular para dar legitimidade às suas políticas violentas e segregadoras.

[...] Devido ao poder persistentes do racismo, 'criminosos' e 'malfeitores' são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejados são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2021 p. 17).

Portanto, o perfil das mulheres encarceradas acaba por evidenciar o racismo estruturante do sistema penitenciário. Além de que, o fator da classe social dessas mulheres também demonstra o processo de criminalização da população pobre, tendo como possibilidade de manejo pelo poder público o encarceramento massivo em curso no país.

Em suma, os dados apresentados trazem a comprovação da seletividade presente do sistema penal, que segue sendo um instrumento de coerção, repressão e marginalização de grupos socialmente excluídos (DORNELLAS, 2017, p. 16).

2.1 Diálogo com o Profissional

No que tange às atribuições privativas do profissional do Serviço Social, os artigos 22 da Seção VI, determinam que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). É importante considerar que a Lei de Execução Penal (LEP) foi promulgada durante o período de reconceituação da profissão e anteriormente a lei de regulamentação da profissão nº 8.662/1993 e ao código de ética da categoria. Urge, então, a necessidade de revisão e atualização da LEP, principalmente no que diz respeito às atribuições do assistente social, para que as designações ao profissional não permaneçam dissociadas do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

A respeito das atividades do assistente social, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em sua cartilha à respeito da atuação de assistentes sociais no Sociojurídico, do ano de 2014, através de um levantamento realizado junto aos profissionais das áreas da execução penal e dos sistemas penitenciários, constatou que os profissionais podem ser convocados para atuar em diversos âmbitos, como produção de laudos, pareceres e avaliações sociais, participações em comissões nos conselhos de

comunidade, comissões disciplinares, comissões de avaliação laboral, articulação com as presas e suas famílias principalmente no esclarecimento sobre seus direitos, cadastro e outros procedimentos para liberação de visitas, articulação com as redes, participação dos movimentos sociais entre outros.

A respeito disso, o conselho esclarece que

[...] As ações profissionais devem considerar sempre o cerne de competência profissional previsto em sua posição político e ética, alinhada ao projeto profissional, postura crítica frente às questões que lhe chegam como atribuição e posicionamento em defesa de direitos [...] a fim de evitar a reprodução de práticas punitivas e policiais por parte da categoria, presentes em larga escala nos ambientes prisionais. (CFESS, 2014, p. 68)

Com o intuito de aprofundar o entendimento sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário Brasileiro, realizamos um diálogo com profissional que atuou no Sistema Penitenciário feminino e masculino. Os dados do profissional entrevistado serão preservados, portanto qualquer dado que denuncie a identidade foi ocultado.

O(a) assistente social entrevistado(a) atuou no campo durante 29 anos, tendo percorrido todos os regimes: aberto, semiaberto e fechado. Também trabalhou com os egressos do sistema penitenciário. A atuação ocorreu no contato direto com os(as) apenados(as) e na gestão de programas e projetos relativos à egressos e famílias. Ainda que seja um caso, permite elucidar os principais desafios impostos pelo campo de atuação.

Ao adentrar as penitenciárias, o(a) assistente social relata que ‘quase enlouqueceu’ (sic), devido à grande demanda de trabalho. A penitenciária contava com um número enorme de pessoas presas, para poucos assistentes sociais. Por conta disso, o profissional comenta que foi orientado pela gestão a realizar relatórios breves e mais superficiais, tratando apenas da demanda apresentada. O que demonstra o processo de precarização do trabalho que se dá no cotidiano da execução profissional e que fere um dos princípios fundamentais do Código de Ética, que versa sobre o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população [...]” (CFESS, 1993).

Na dinâmica da atuação em instituições femininas, o profissional relata que a construção das penitenciárias não considera as especificidades e necessidades das mulheres. ‘O presídio que é construído para o homem é o mesmo presídio que era construído para as mulheres.’ (sic). Ao adentrar esse espaço de atuação, o profissional se depara com essas mulheres em situação de completa negação de direitos e sem o básico para sobreviver, enfrentando situações de tortura e violência cotidianamente.

Essa modalidade de tortura física e psicológica se expressa na superlotação, na alimentação precária, pelo não acesso a materiais de higiene e limpeza; pelas humilhações da revista vexatória pelos agentes penitenciários e pela polícia, assim como pela violência praticada por organizações criminosas; a restrição ao banho de sol, o não chamamento nominal; a execução arbitrária do isolamento. (CANÊO e TORRES, 2018, p. 4).

O entrevistado conta, ainda, que em determinado período realizou oficinas de miçangas em penitenciária feminina. Durante o desenvolvimento da oficina e construção de relação com as apenadas, notava como essas mulheres haviam se envolvido com a criminalidade “por afeto e por amor” (sic). Em muitos casos, eram presas porque estavam morando junto com seus parceiros(as) ou atuando em condições de ‘mulas’, ou seja, realizando transportes de drogas intra e extramuros. Nessa condição, quando eram presas, eram levadas apenas com a roupa do corpo, deixando pertences e filhos para trás. O Serviço Social, então, está inserido nesse espaço de suporte e apoio em primeiro momento, pois as mulheres chegam nos presídios ‘desesperadas’ (sic) sem informações dos filhos, sem saber onde ou com quem ficaram. E os/as assistentes sociais nessa condição precisam ser criativos ao montar estratégias para intervir nessa realidade e obter essas informações.

O(A) entrevistado(a) relata também que observou ser comum situações de abandono por parte de familiares e cônjuges. Por meio das informações passadas pelo profissional, separamos o abandono familiar em três esferas: 1) As famílias que ficam responsáveis pelos cuidados dos filhos das mulheres presas, 2) Vergonha/culpa que seus familiares e filhos se insiram nesse ambiente e 3) Familiares não terem perdoado as mulheres, isso comumente ocorre no caso dos pais que, de acordo com o profissional, costumam perdoar filhos homens, mas não perdoam filhas mulheres. O profissional ainda faz uma crítica acerca da falta de dados quantitativos que comprovem a realidade de abandono e solidão das mulheres encarceradas.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de narrar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (VARELLA, 2017, p. 38)

Questionamos o profissional acerca da situação das mulheres pretas na prisão, e ele nos responde que diante do histórico colonialista do Brasil, as mulheres negras são mais ‘sofridas’ (sic). Essas mulheres têm acesso a poucos recursos em todos os sentidos, pois a maioria é pobre e a família não possui condições de garantir os mínimos necessários para a subsistência da mulher. Consequentemente, essas mulheres passam a fazer os serviços básicos no cárcere, ‘ela também não chama atenção para ter um provedor’ (sic). Das expressões da questão social manifestadas no cárcere, sobressai a violência, que vem acompanhada das ‘pobrezas financeiras, sentimentais, afetivas e culturais’ (sic) sofridas pelas mulheres.

A respeito do atendimento das mulheres presas, o profissional esclarece que o atendimento é realizado por demanda e geralmente é possível atender todas as mulheres. Em média, os atendimentos duram cerca de trinta minutos. Nesse sentido, o profissional conta que as mulheres apresentavam um desafio maior para se abrir. ‘Porque ela não quer contar que está abandonada, ela quer viver o mundo mais fantasioso.’ (sic).

[...] o encarceramento retira dos sujeitos não apenas a liberdade, mas a possibilidade de organizar e controlar a própria vida e, assim, parte importante de sua identidade e dignidade [...] (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2016, p. 32).

Pensando na dimensão técnico-operativa da atuação, questionamos o profissional sobre os instrumentais utilizados no cotidiano do trabalho e para quais demandas eram acionados na instituição. A esse respeito, o profissional explica que produziam os relatórios solicitados pelo juiz da Vara de Execuções para avaliação de livramento condicional, progressão de regime, solicitação de visitas periódicas ao lar, entre outros; atendiam também as demandas espontâneas das(os) apenadas(os); atendiam às famílias uma vez por semana para esclarecimentos e entrevista para concessão de benefícios; no regime fechado, o assistente social também ficava responsável por elaborar o processo da visita íntima; mediar a organização das comemorações e a garantia da assistência religiosa. Nesse sentido, o técnico explica que o assistente social é um mediador entre os direitos e os deveres. Dessa forma, o profissional é responsável por intervir sempre que as mulheres apresentarem uma demanda em que seu direito esteja sendo, de alguma forma, negado.

Contudo, para além dos desafios, solicitamos também que o entrevistado falasse um pouco sobre as potencialidades do profissional do Serviço Social no sistema penitenciário, uma vez que recusar esse espaço de trabalho reforçaria a lógica punitivista.

O abandono significa, pois, assumir verdadeiramente no cotidiano das ações uma posição de resignação. Essa resignação, por seu turno, é a tradução plena da admissão da impotência profissional: o assistente social (e os demais profissionais que atuam em tal sistema), se resigna e se acomoda enquanto prisão se transforma cada vez mais em um espaço exclusivo de confinamento e punição. Dito de outro modo, significa assumir explícita e concretamente uma impotência profissional (pseudoimpotência a nosso ver) e, por consequência, contribuir por omissão, para um retrocesso nos avanços conquistados durante a trajetória histórica das penas privativas de liberdade (mas não só delas) nestes quase três séculos de existência. (PIRES, 2013, p. 367).

Neste sentido, o profissional relata que a maior potencialidade do assistente social nesse sistema é poder intervir ‘numa realidade cruel’ (sic). Sendo assim, em busca incessante pela ruptura do conservadorismo da profissão, é imprescindível que os profissionais se coloquem presente em movimentos de resistência social e se atualizem cotidianamente, pois a neutralidade frente à violência representa reprodução do sistema punitivo. Cabe mencionar que ao pensar em atuação dos/as Assistentes Sociais, as ações não podem ser realizadas meramente por fazer, há necessidade de definição de objetivos concretos, que visem uma mudança transformadora.

Contudo, consideramos que apesar da importância da atuação crítica enquanto profissional que está inserido nesse sistema, O(a) assistente social não pode deixar de questionar o papel do sistema penal e das penitenciárias como um todo. Buscando novas perspectivas que não estejam atravessadas pela lógica punitivista e criminalizadora das

populações marginalizadas. Isso só é possível, através do aprimoramento intelectual constante que a profissão exige (CFESS, 1993).

Dessa forma, buscamos verificar também outros países em referências de sistemas penais ditos mais humanizados, para dar novos horizontes. No caso, utilizamos de exemplo três países do norte da Europa: a Finlândia, Noruega e a Suécia. Segundo a “World Female Imprisonment List”, publicada na quinta edição da World Prison Brief em 2022, a Finlândia tem estimativa de 5,55 milhões de habitantes e até o dia da publicação contava com 202 mulheres encarceradas, sendo 7,1% em situação de cárcere. Já a população geral da Noruega, estima-se 5,43 milhões, sendo 159 mulheres presas, ocupando 5,2% da população carcerária. Para concluir, a Suécia, com 10,37 milhões da população nacional, possui números absolutos 445 mulheres presas, com taxa de 5,8% da população feminina em cárcere. Diante dos dados apresentados, o ranking do país com menor taxa percentual de mulheres encarceradas é a Finlândia, seguido pela Suécia e Noruega.

Esses países têm como características o menor tempo nas penas de privação de liberdade, optando por alternativas penais e isso tem relação com o processo formativo dos países. A partir de 1970 os três países tiveram alterações nos códigos penais, de maneira geral e parciais, como no caso da Suécia. E como razão e o objetivo das penas, já não acreditam na coerção como forma de ressocialização. “[...] A ideia de que as sanções coercitivas - não importam sejam chamadas apenas ou disfarçadas com qualquer outro nome - podem curar o criminoso da sua criminalidade foi abandonada [...]” (ANTILA, 1986, p. 409).

Os referidos países possuem modelos altamente criticados como “liberais”, mas que possuem resultados satisfatórios com relação às taxas de reincidências. Para Antila:

[...] Pode ser mais que, mais do que necessidade histórica, tenha sido erro histórico deixar que as prisões assumissem o papel central do nosso sistema de sanções. Mesmo assim, pelo menos, por enquanto, as prisões hão de continuar fazendo parte do nosso sistema. A sua principal função é dramatizar a intensidade da condenação social [...]. (ANTILA, 1986, p. 410).

Contudo, entendemos que “[...] a melhor prisão é, sem dúvida, aquela que não existe, haja vista que não há nenhuma instituição prisional boa o suficiente para atingir a reintegração” (PIRES, 2013, p. 368). Cabe pontuar que não localizamos em nossas pesquisas muitos materiais publicados que trabalhem alternativas para o sistema prisional ligadas a prática do assistente social como parte integrante de movimentos de resistência. Portanto, esperamos que o presente artigo possa colaborar no sentido de instigar e convidar o leitor a pensar conjuntamente em alternativas para o fazer profissional em novos modelos de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro reflete a origem escravocrata e colonial do país e o perfil socioeconômico demonstra, na prática, o processo de criminalização da população negra e pobre em curso no Brasil. Os relatos citados e as falas do(a) profissional entrevistado explicam que o envolvimento de mulheres com a criminalidade, em muitos casos, decorre de relacionamentos românticos e da necessidade de sustento da família. Enquanto, paralelamente, essas mesmas mulheres quando presas são abandonadas pelos parceiros e pela família. Demonstrando como a dependência e o abandono são processos concomitantes na dinâmica das sociedades patriarcais

Dessa forma, a pesquisa foi realizada com o intuito de demonstrar a importância da defesa das mulheres presas e do papel que o Serviço Social possui enquanto profissão inserida nesse espaço sócio-ocupacional. Uma vez que um dos princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social é a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (BRASIL, 1993).

Hoje, o(a) assistente social é um profissional inserido nesse espaço com o objetivo de “amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). Contudo, algumas das atribuições designadas para o assistente social são contrárias ao Projeto Ético-Político do Serviço Social. Além do fato de que, o próprio conceito de encarceramento e a função social que as prisões cumprem na sociedade são contrárias ao Código de Ética da categoria, que reconhece a liberdade como valor ético central da profissão (BRASIL, 1993).

O diálogo com o(a) profissional entrevistado demonstra que a atuação no sistema penitenciário é um trabalho árduo, uma vez que O(a) assistente social possui uma autonomia relativa e está constantemente remando contra a maré, tendo que resistir de forma propositiva para garantir os direitos das apenadas. Além disso, o(a) profissional também aponta o sistema penitenciário atual como desigual e falido, propondo em sua fala a discussão de novas perspectivas e modelos penais voltados para seguridade dos direitos das apenadas, uma vez que entende que o atual modelo possui como objetivo somente a punição e o controle. Por isso, reforçamos a necessidade de pensar outros modelos penais que possam substituir o atual sistema prisional e sua estrutura colonial. Demonstrando que, por todo o mundo e inclusive no Brasil, existem pessoas pensando em outras perspectivas de resposta à criminalidade, que não sejam punitivas e repressivas.

Sendo assim, o posicionamento contrário ao conservadorismo e à perspectiva punitivista é imprescindível, assim como a formação permanente e a mobilização junto aos movimentos sociais, pois a neutralidade da violência representa reprodução do sistema punitivo.

REFERÊNCIAS

ANTILA, Inkeri. O pensamento escandinavo a respeito de controle. Atuais correntes (*). **Revista de informação legislativa**, Brasília, vl. 23, n. 91, p. 407-418, julho de 1986.

AKOTIRENE, Carla. **Ó Pa í, Prezada: racismo e sexismo institucionais tomando do bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2019. 144 p.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do(a) Assistente Social**. 10. ed. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Presidência da República**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Cord. Victor Martins Pimenta. Aut. Maria Palma Wolf. 2016. 70p. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/3ee754e254592ef408806d189d164bb5.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

CANÊO, Giovanna, TORRES, Andrea Almeida. **O TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, Comunicações orais - Ética, Direitos Humanos e Serviço Social, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22870>>. Acesso em: 03 de março de 2023.

CARDOSO, Francilene. **RACISMO E NECROPOLÍTICA: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo**. Revista de Políticas Públicas, vol. 22, pp. 949-968, 2018. Universidade Federal do Maranhão.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasil, DF, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 7 maio 2022.

Conselho Nacional do Ministério Público. Sistema Prisional em Números: Mulheres no cárcere. [S. l.], 2021. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DAVIS, Angela, (1944). **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 8ª ed. - Rio de Janeiro: Difel, 2021. 144 p. ISBN 978-85-7432-148-6

DAVIS, Angela, (1944). **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. - 1ª ed. -São Paulo: Boitempo, 2016. ISBN 978-85-7559-503-9

DE ABREU PIRES, S. R. **Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. Textos & Contextos (Porto Alegre), vol. 12, núm. 2, julho-diciembre, 2013, pp. 361-372. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil. Recuperado de: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321529409009>>. Acesso em 20 de abril de 2023.

DORNELLAS, Mariana. **O ENCARCERAMENTO FEMININO SOB A PERSPECTIVA DO FEMINISMO INTERSECCIONAL**. XXXI Congresso Alas Uruguay, 2017. Universidade Federal Fluminense Brasil. Disponível em: <https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/7847_mariana_paganote_dornellas.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 18 Ed. Petrópolis: Editora Vozes. 1998.

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ed./ organização: Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa. [et al] - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN**. 12º ciclo - INFOPEN - Brasília: Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional, 2022.

TORRES, Andrea Almeida. **Direitos Humanos para presos? Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário**. 2001. 137 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2017.

World Prison Brief (2022), **World Female Imprisonment List**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org>. Acesso em 01/05/2023.

OLHA AÍ, AI O MEU GURI, OLHA AÍ! OLHA AÍ, É O MEU GURI: DISCUTINDO ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS

Data de aceite: 01/09/2023

Hellen Bastos Gomes

<http://lattes.cnpq.br/0174498971225630>

Márcia Irene Andrade Mavignier

<http://lattes.cnpq.br/7145358614957632>

Ivamar Moreira da Silva

<http://lattes.cnpq.br/5548627120425287>

Silviane Freitas Campos

<http://lattes.cnpq.br/7623923648234924>

RESUMO: Crianças e adolescentes são concebidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, com o advento da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A existência de uma Doutrina de Proteção Integral não assegura o efetivo usufruto dos direitos humanos fundamentais. Este estudo exploratório com uma abordagem qualiquantitativa, a partir de um levantamento documental, expõe as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de mapear as principais instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGD) em Manaus, como forma de contribuir para a

efetividade das políticas de atendimento. Constata-se que mesmo após quase 33 anos da promulgação do ECA (1990) e de 17 anos da edificação de SGD crianças e adolescentes encontram-se sob o manto da desproteção e do não usufruto integral dos seus direitos humanos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGDCA); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); violação dos direitos.

LOOK THERE, THERE IS MY GURI,
LOOK THERE! OLHA AÍ, É O MEU
GURI: DISCUSSING ABOUT THE
CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS
GUARANTEE SYSTEM IN MANAUS.

ABSTRACT: Children and adolescents are conceived as subjects of rights in a peculiar condition of development, with the advent of the promulgation of the Statute of Children and Adolescents (ECA) in 1990. The existence of a Doctrine of Integral Protection does not guarantee the effective enjoyment of rights fundamental humans. This exploratory study with a qualitative and quantitative approach, based on a documentary survey, exposes the main violations of the rights of children

and adolescents, in addition to mapping the main institutions that make up the System of Guarantees for the Rights of Children and Adolescents (SGD) in Manaus, as a way to contribute to the effectiveness of care policies. It appears that even after almost 33 years of enactment of the ECA (1990) and 17 years of building the SGD, children and adolescents are under the cloak of lack of protection and of not fully enjoying their fundamental human rights.

KEYWORDS: Child and Adolescent Rights Guarantee System (SGDCA); Child and Adolescent Statute (ECA); violation of rights.

INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. (Art. 3º do ECA)

A Constituição Federal de 1988 revela-nos avanços na questão da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil, pois coloca em relevo a concepção de crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos”, além de introduzir o enfoque da “Doutrina de Proteção Integral”, por meio de seus princípios basilares expressos nos Artigos 227 e 228 do texto constitucional brasileiro colocando-os como legítimos demandatários de políticas públicas sociais em nosso País.

Em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ergue-se uma legislação protetiva ao se edificar um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA que surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do ECA entendido como marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência, além de promover a cidadania do público infantil e juvenil.

Convém deixar explícito que o ECA possui medidas protetivas, além de prever a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes que cometem ato infracional. Sendo assim, reforça-se que a partir do ECA (1990) crianças e adolescentes brasileiros deixam de ser objetos de tutela e passam a ser considerados “sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento”. Diante desse argumento, defende-se que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, e respeitá-los, promovê-los e defendê-los constitui-se em prioridade absoluta em nossa sociedade.

Em nosso País, a violência adquire contornos imensos e dimensões complexas. Portanto, reconhece-se a violência como uma das múltiplas expressões da questão social e de caráter complexo e multifacetado. Esse fenômeno alastrou-se e adquiriu grande proporção atingindo de forma intensa crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade.

Sabe-se que a violência perpetuada historicamente junto às crianças e adolescentes brasileiros revela-se no histórico legado violento presente em nossa sociedade ao longo do seu desenvolvimento, pois[...] a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. (DE MAUSE, 197, p.32)

Minayo (2006) ensina-nos que a violência consiste no uso da força, do poder e

de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. Além disso, para a autora a cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades modernas determinam quais são mais ou menos violentas. Assim como a violência constitui-se em um fenômeno histórico sendo reflexo da sociedade que a produz.

Já na seara dos direitos humanos, a violência é compreendida como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (BRASÍLIA: MDH, 2018).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância [Unicef] divulgou um estudo técnico demonstrando que 32 crianças e adolescentes com idades, principalmente, entre 10 e 17 anos, são assassinados por dia no país. Em 2019, o Disque 100 recebeu 86,8 mil denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) no ano de 2019, dos mais de 159 mil registros feitos pelo Disque 100, cerca de 55% (86,8 mil) tratavam de violações contra crianças ou adolescentes. O número representa um aumento de 14% em relação a 2018. Os tipos de violência: Negligência (39%) e violências psicológica (23%), física (17%), patrimonial (8%) sexual (6%) e institucional (5%) representam, juntas, quase 100% do total das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Os dados demonstram um cenário preocupante e que tende a se agravar num contexto de pandemia e pós-pandemia, uma vez que o SGDCA ainda não conseguiu fortalecer e assegurar que o ECA fosse efetivado em sua totalidade por meio de políticas públicas. Essa não implementação acerca dos preceitos constantes no ECA faz com que esse se apresente como uma “Carta de Intenções” uma vez que passados mais de 30 anos crianças e adolescentes brasileiros encontram-se em situação de violação de seus direitos conforme expresso nos dados anteriores.

Exposto isso, justifica-se o presente estudo a partir da necessidade de se dar transparência acerca das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus, com vistas a seu enfrentamento por meio de medida de políticas públicas consequentes e prático-conscientes. Ademais, esse estudo recorta e reflete acerca do seguinte objetivo da dissertação de mestrado intitulada: *Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus do Programa Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA*, da Universidade Federal do Amazonas, qual seja: Mapear Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, seu funcionamento e entraves no Manaus, aprovado pelo CAAE nº 38863414.2.0000.5020.

A problemática em tela suscita as seguintes questões de pesquisa, quais sejam: quais as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus? Como SGDCA fortalece e assegura o cumprimento da política de atendimento

instituída pelo ECA? Quais as violências tipografadas e sua relação com as violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em 2022? Como um painel personalizado acerca das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes pode contribuir para tornar as medidas de políticas públicas mais efetivas e concretas? Responder a esses questionamentos é condição *sine qua non* desse estudo.

Além disso, o estudo possui como sustentação acadêmica e técnica estar vinculado ao Programa Observatório dos Direitos da Criança e do Adolescente – PRODECA¹, que visa difundir, promover, defender, proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente no Amazonas, assim como integra ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia (GETRA), especificamente a linha de pesquisa: políticas sociais.

Por fim, reafirma-se que crianças e adolescentes brasileiros devem ser concebidos como *sujeitos de direitos* devendo estar a salvo de todos os tipos de violência e de violação dos seus direitos humanos fundamentais. Para tanto, é vital ratificar que a violência que assola a sociedade brasileira requer enfrentamento, uma vez que a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente passa pelo pleno desenvolvimento biopsicossocial desses sujeitos em condição peculiar de desenvolvimentos no interior de suas famílias e no território ao qual se encontram inseridos.

DESENVOLVIMENTO

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

(Art. 86 do ECA)

Inicia-se a partir da concepção de que falar sobre direitos para crianças e adolescentes é algo de vanguarda. Pois, ao analisarmos a processualidade do desenvolvimento histórico das sociedades podemos perceber que crianças e adolescentes eram “invisíveis”. E essa invisibilidade só se modifica, de acordo com Ariès (1981), a partir do Século XV quando surge o sentimento de família, potencializado pelo processo de industrialização na esteira do desenvolvimento da sociedade capitalista.

Sendo o Brasil um país de capitalismo tardio e periférico, adianta-se que inúmera medida direcionada às crianças e adolescentes emerge desde a descoberta do país, com a vinda da Coroa Portuguesa e das Missões da Igreja Católica, passando por todo o período da escravidão, da independência do país até a promulgação da República, possuíam o

¹ Destaca-se que esta pesquisa encontra-se ligada ao Programa de extensão PRODECA da UFAM/PROEXT (PG004/2022), vinculado ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia (GETRA), e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, por meio do Edital 005/20222 – Humanitas.

caráter de utilização da mão-de-obra dessas crianças e adolescentes, além de medidas higienistas sob a égide das mais variadas formas de filantropia.

Diante disso, pode-se inferir que as ações para as crianças e adolescentes em nosso país não se inseriam sob a ótica dos direitos. Mas, qual seria essa ótica do direito? Entende-se por direito o conjunto de normas ou regras que regulam um lugar, uma nação, um país ou um povo, para que vivam pacificamente um mesmo território respeitando o limite um do outro, como um pacto social que garante a partir um conjunto de condutas pré-estabelecidas, a liberdade, a igualdade, a dignidade e a segurança dos indivíduos em sua particularidade e coletividade, assim, preservando o seu ir e vir como ser humano, pois, é somente no convívio social que o homem necessita desses direitos, uma sociedade sem direitos é como criar normas apenas para uma pessoa, um verdadeiro caos e normas sem finalidade alguma.

Após essa explicação, infere-se que a realização dos direitos se dá no bojo da sociabilidade humana que para Barroco (2010, p.30) deve ser apreendida como “[...] inerente a todas as atividades humanas, expressando-se no fato ontológico de que o homem só pode constituir-se como tal em relação com outros homens e em consequência dessa relação”.

Exposto isso, é salutar ressaltar acerca da tríade direitos humanos, cidadania e direitos de cidadania. Não resta dúvidas que a no pós-guerra emerge um processo de solidariedade que culmina, em 10 de dezembro de 1948, com a elaboração da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que tinha o intuito de promover a paz, a democracia e fortalecer os direitos humanos, mesmo não sendo um documento com obrigatoriedade legal, ele auxiliou muitos países em suas normas e leis, e que possui um teor revolucionário, ela é composta por 30 artigos e tem em suas bases quatro pontos fundamentais: o direito, a liberdade, a igualdade e a dignidade, sem distinção de raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, religião, língua, opinião, dentre outros. Em seu preâmbulo aponta alguns caminhos importantes tais como: o *“reconhecimento da dignidade de todos os membros da família humana e seus direitos iguais”* e a *“busca de atingir o ideal comum proclamado na declaração em todos os povos e nações”*. Trazendo a afirmação da universalidade dos direitos humanos.

A inspiração desse documento pode ser sentida na Constituição Federal brasileira foi promulgada em 1988 e é considerada a Carta Magna do país, pois contém todas as leis que regem o país: os direitos, deveres e o amparo legal da população, onde todos independente de ser: criança, idoso, jovem, adolescente, mulher, homem, indígena, trabalhador, sem distinção de raça, cor, religião, idade, orientação sexual, estão resguardados e protegidos perante a lei.

Importa ressaltar que para chegar nesta estrutura muito se caminhou e se conquistou. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi resultado muitas lutas da população, de movimentos sociais, de organizações não governamentais, pois o país saía

de um regime militar que duraram 21 anos (1964-1985) e deixou marcas profundas na vida dos brasileiros.

Segundo Gomes (2014), com o esgotamento do regime militar, no fim da década de 1970 o Brasil se encontrava em um contexto econômico, social e político de crise, logo a situação dos denominados meninos de rua, que encontravam em total miséria e abandono, se tornava mais evidente no país.

Relembra-se que em 1983 ocorreu o início da campanha pelas eleições diretas para presidente denominada “Direta Já”. Esse movimento teve seu ápice em 1984, com a votação da Emenda constitucional “Dante de Oliveira”, que pretendia restabelecer as eleições diretas para presidente do Brasil que não logrou êxito e tivemos eleições indiretas, via Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985 foi eleito Tancredo Neves tendo como Vice-Presidente José Sarney, que assumiu com a morte de Tancredo.

Na efervescência do processo de redemocratização do Brasil teve-se o processo de constituinte que o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 que se desenvolveu em 7 (sete) etapas, as quais, por sua vez, desdobraram-se em 25 fases distintas. E em 5 de outubro de 1988, na sessão solene do Congresso Nacional foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil.

O percurso histórico retratado revela a longevidade para se restaurar um processo democrático em nosso país. Dentro as inovações da constituição destacamos: 1. Colocou a Educação como dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade certa, ampliando a educação rural e enfatizados os esforços para incluir as crianças com deficiência e a população indígena; 2. e os direitos da crianças e do adolescentes. Inclusive a Carta Magna traz como principal fundamento dos direitos humanos a garantia da dignidade humana.

Dessa feita, a Constituição Federal (1988) em seu artigo 227 expressa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O artigo 227 apresenta-se como um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sendo ratificado por 196 países em 1989, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira. Tal artigo constitucional promove uma mudança paradigmática no forma de conceber crianças e adolescentes em nosso país.

Entrementes, antes de conceber a infância e adolescência dessa forma progressista é vital explicitar que durante muito tempo no Brasil vigorou a Doutrina de Situação Irregular, pois “[...] a Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva, de

modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código”. (ATAÍDE E SILVA, 2014, p.57)

Assevera-se que de 1920 a 1979 vigorava uma concepção de criança e adolescente como “perigoso” e que necessita não da proteção do estado, mas da correção. Sendo assim,

O Código não promoveu o acesso à cidadania aos “menores” pobres, pois não se reconhecia os mesmos como pessoas de direitos. Era uma lei que apenas estabelecia o controle da pobreza. Suas normas adequavam-se à necessidade do “menor” ficar contido no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida. Caso a família se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos os pais poderiam perder o pátrio-poder. (GOMES, 2014, p.37)

É certo destacar que esse “olhar”, ou melhor, essa forma de conceber a infância e adolescência perdurou no Brasil durante muitas décadas, pois foi longo desde a promulgação do Código de Mello Mattos (1927 até a sua revisão em 1979 esse segmento populacional teve a oferta de medidas de políticas públicas que não ratificava sua cidadania. Ademais, o Código de Menores fundamentou os valores, atos e discursos durante muitos anos, e com o advento da redemocratização no Brasil se fazia *mister* mudar os sistemas culturais, seus códigos, além de suscitar a participação ativa de todos os segmentos da sociedade em *prol* da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Sobre isso, Rizzini argumenta:

[...] A ousada tentativa da nova legislação em superar a secular dicotomia entre as concepções de menor e de criança só se fará sentir nas iniciativas dirigidas à infância com a cobrança e fiscalização da sociedade, empenhada em eliminar a prática perversa de impingir a essa criança um tratamento de “menor” (1993, p.98).

Os caminhos que nos levam ao direito nem sempre é uma tarefa fácil e decerto que nunca será assim, para que as crianças e os adolescentes estivessem a segurados pela constituição federal, foi através de um caminho árduo, pois 35 anos de Constituição Federal (1988) não significa 35 anos de direitos, proteção e amparo total, mas são três décadas e meia de muita luta e avanços para conquistar.

Pode-se afirmar que antes da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) vigorava a “Doutrina da Situação Irregular” uma concepção que excluía e tutelava a infância pobre. E que possibilitava ao “juiz de menores” poderes para decidir acerca da vida de muitas crianças e adolescentes que vigavam à mercê de seu julgamento e de sua ética.

Já a partir do ECA (1990) ocorre uma mudança paradigmática que se constituiu em um avanço civilizatório em nossa sociedade ao reconhecer às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos que necessitam de cuidados especiais, por estarem

em peculiar condição de desenvolvimento e cuja proteção é prioritária e de obrigação de respeito e cuidado por sua família, pela sociedade e pelo Estado.

O ECA (1990) estabelecer a “Doutrina de Proteção Integral²” para crianças e adolescentes brasileiros, algo inédito de vanguarda pois todas as legislações criadas antes do surgimento do ECA que eram destinadas à criança e ao adolescente, como foi o 1º código de menores de 1927, e sua revisão, o código de menores de 1979 em vigor até o surgimento do ECA, não lhes asseguravam direitos básicos e necessários para a proteção desses sujeitos, pois tinham como principal objetivo o controle e a punição de forma repressiva da pobreza, além de seu caráter higienista. Convém destacar que o ECA (1990) é considerado uma das leis mais modernas do mundo no que se refere ao assegurar direitos da criança e do adolescente.

Com o objetivo de fortalecer o ECA (1990) em 2006 foi criado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que se configura como um marco legal que objetiva ratificar os direitos fundamentais da criança e do adolescente brasileiros.

Inúmeros são os desafios para se materializar direitos em nossa sociedade. Sabe-se que uma sociedade desigual tende a negar direitos. Edificar políticas sociais na sociedade do capital é tarefa árdua e exige vigilância e luta, pois as medidas de políticas públicas possuem relação estreita com os interesses do capital, e não com a efetivação de direitos, já que por vezes subordinam as necessidades desses sujeitos em decorrência da expansão do capital. Como nos ensina Mészáros, na sociedade capitalista, “[...] tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua ‘viabilidade produtiva’, ou perecer, caso não consiga se adaptar”. (MÉSZÁROS, 2003, p. 96)

Cientes dos elementos exógenos e endógenos que dificultam e tende a inviabilizar a oferta de direitos. Cientes das inúmeras violações dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade é que edifica-se o SGDCA (2006) com vistas a sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa que o SGDCA se consolidou, por meio da Resolução 113 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (2006) visa à efetivação dos direitos humanos da criança e adolescente, nos níveis de governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esse se constitui: a. na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil; b. na aplicação de instrumentos normativos; c. no funcionamento dos mecanismos em três eixos de promoção (capacidade de atendimento universal), defesa (capacidade de garantir, proteger, assegurar e fazer cumprir), e controle (capacidade de fiscalizar, monitorar, subsidiar).

A articulação promovida visa à promoção dos direitos por meio delimitação, formulação e implementação da política de atendimento de direitos, qualificando como

2 Essa doutrina contempla uma política que prima pelo a. Princípio da Proteção Integral; b. Princípio da Descentralização; c. Princípio da Municipalização; d. Princípio da Participação Popular; e. Princípio da Integração Operacional.

direito ao atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, por meio das demais políticas públicas. Além de assegurar o espaço da sociedade civil por meio da participação ativa e articulada em fóruns e em outras instâncias não institucionais e isso visa assegurar a exigibilidade dos direitos das crianças e dos adolescentes.

De forma ilustrativa pode-se conceber o SGDCA (2006) na cidade de Manaus³:

EIXO DE PROMOÇÃO		
Instituição	Objetivos	Equipamentos
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania- SEMASC	As políticas públicas para proteção às famílias e aos indivíduos são essenciais para o desenvolvimento humano, formação da cidadania e promoção da equidade e justiça social. Em Manaus, a assistência social é executada pela Semasc, contando com diversos equipamentos da rede socioassistencial voltados à população em situação de vulnerabilidade social. A secretaria também trabalha outras políticas públicas: Mulher; Direitos Humanos; Segurança Alimentar e Nutricional; Esporte e Lazer.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro de Referência Assistência Social – CRAS; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ao público o Serviço de Acolhimento dos Pedidos de Acesso à Informação, que funciona na Ouvidoria Municipal do SUS.	Unidades Básicas de Saúde; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	A Semed gerencia a área educacional do município, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, executando todas as etapas da Política Municipal de Educação. Planeja, coordena, controla e executa atividades que garantem os recursos, métodos e profissionais necessários para a prestação de serviços educacionais de qualidade aos cidadãos	Escolas que compõem a rede de educação básica em Manaus. Além disso, A Semed mantém vínculos com os conselhos municipais de Alimentação Escolar (CMAE) e o de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb).
EIXO DEFESA		
Conselho Tutelar	O Conselho Tutelar é um órgão permanente, (uma vez criado não pode ser extinto.) É autônomo, (autônomo em suas decisões, não recebe interferência de fora). Não jurisdicional (não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais) É encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar é um órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente.	Conselhos na Zonas Sul, Sul II Norte, Leste, Oeste, Centro-Oeste e Rural da cidade de Manaus

3 O percurso metodológico do estudo teve momentos diferenciados, porém devidamente articulados. Assim, a investigação buscou saber a visão dos operadores do SGDCA acerca das violações dos direitos da criança e do adolescente em Manaus. Objetivou-se abarcar 54 (cinquenta e quatro) operadores do SGDCA na cidade de Manaus, contudo 7 (sete) instituições, que compõem o SGDCA autorizaram a realização da pesquisa mediante a entrega do Termo de Anuência por eles encaminhados a pesquisadora. Sendo assim as instituições participantes da pesquisa que responderam ao Roteiro-Padrão e permitiram o mapeamento realizado. Além disso, os dados secundários acerca dos Conselhos Tutelares foi retirado da Pesquisa de iniciação científica - PIBIC/SA186/2014 - intitulada: O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus.

Juizado da Infância e da Juventude	Ao Juizado da Infância e da Juventude compete a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente.	Juizado da Infância e Juventude de Ato Infracional - Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator; Juizado da Infância e Juventude Cível.
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Defensoria Pública é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados em todos os graus de jurisdição	Núcleo de Defensoria Pública Especializado na Infância e Juventude (Nudeca),
Ministério Público	Ministério Público é um órgão do Poder Executivo estadual ou federal, que tem a incumbência de zelar pelos interesses da população contra atos e fatos provocados por pessoas físicas, jurídicas ou governamentais, e, em seu nome, adota as providências judiciais necessárias para resguardar interesses e direitos, na esfera civil e infracional, atuando a pedido ou de ofício.	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. É um órgão auxiliar das atividades dos Promotores de Justiça, especializado na defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes.
Secretaria de Segurança Pública	A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) é responsável pela coordenação geral de todas as atividades do Sistema de Segurança Pública, que tem como integrantes as polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Corpo de Bombeiros, Corregedoria Geral, Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai), Instituto Integrado de Ensino e Segurança Pública (IESP)	Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente – DEAPCA-AM; Delegacia Especializada em Apuração de Ato Infracional – DEAAI
EIXO DO CONTROLE SOCIAL		
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de Educação, de Saúde etc.	os conselhos, os órgãos e os poderes de controle interno e externo, além da própria sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.	Esses espaços são equipamentos que contemplam representatividades tanto do Governamental quanto de Organizações não governamentais. Além disso, É operado através de instâncias não-institucionais de articulação (fóruns, frentes, pactos, etc.) e de alianças entre organizações sociais.

Quadro 01: SGD na cidade de Manaus: quem o compõe?

Fonte: GOMES, Hellen Bastos. Infância e Violência sob análise: um Retrato das Principais Violações de seus direitos na cidade de Manaus. Ufam, 2014.

O quadro acima pincela as principais instituições que compõe o SGDCA em Manaus por eixo estratégico. Importa afirmar que as instituições identificadas anteriormente desdobram-se em mais de 40 instituições que possuem participação/atuação direta e indireta na promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescentes, com vistas a assegurar o usufruto integral dos direitos dos quais eles são reais demandatários.

Alerta-se que o SGDCA não é o único sistema vigente no país para operacionalização de políticas públicas. O referido sistema convive com outros sistemas nacionais, como os de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento

orçamentário, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Sendo assim, articula-se entre sistemas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos âmbitos nacional e internacional.

Diante disso, pode-se afirmar que o SGDCA (2006) é um sistema de que defende, promove e que tem controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país. Ademais, o SGDCA deve ser um sistema fortalecido para prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Por conseguinte, inúmeros são os desafios para se colocar o SGDCA (2006) em funcionamento de forma articulada sob o prisma do espírito de solidariedade, ética, transparência, como forma de anular práticas excludentes que ainda teimam em emergir em nossa sociedade, visando incluir os invisibilizados no exercício da promoção social, com vistas à quebra de paradigmas e oferta plena do usufruto dos direitos humanos e sociais.

O que não se constituiu em algo fácil ou mecânico em nossa sociedade, uma vez que entre 2020 e 2022, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH), por meio do Disque 100, registrou mais de 175 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes em todo o país – desses, 4.434 casos ocorreram no Amazonas.

Dados da Secretária de Segurança Pública do Amazonas (2022) demonstram por meio uma série histórica de 2018 a 2022 as principais violências praticadas contra criança e Adolescente, Vejamos:

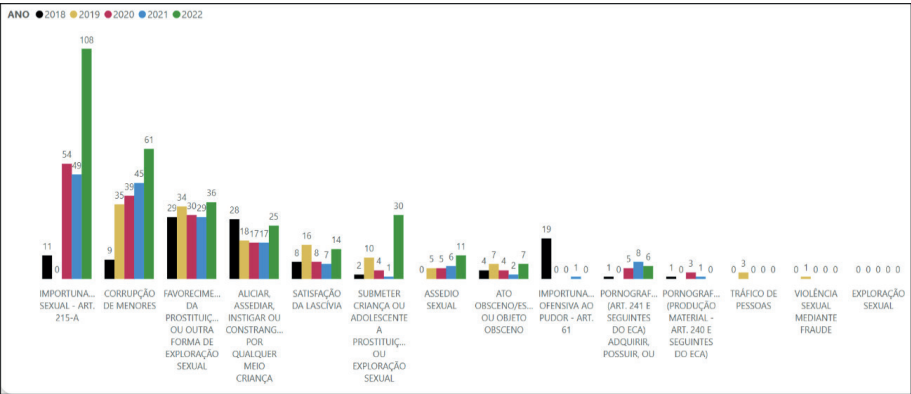


Figura1: Série histórica – Violências praticadas contra criança e Adolescente 2008 a 2022.

Fonte: SSPAM (2023). Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acessado em: 15/02/2022.

Os dados do SSPAM (2023) são direcionados a capital do Amazonas. Manaus continua sendo uma capital que viola os direitos das crianças e adolescentes, visto que, os dados de violências duplicaram no ano de 2022, quais sejam: importunação sexual,

corrupção de menores, aliciamento, assédio, assédio sexual, atos obscenos, pornografia, Submeter crianças e adolescente a exploração sexual entre outros. É preciso chamar atenção dos responsáveis: FAMÍLIA, SOCIEDADE, e ESTADO, pois precisamos cuidar das crianças e adolescentes, fazer valer as leis instituídas no Brasil. Até quando esse público será visto como objeto, como alvo de tutela?

Além disso, o painel dos dados no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022) demonstrava que de Amazonas registrou 10.252 violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, de janeiro a junho deste ano. De acordo com Ouvidoria Nacional (2022) foram recebidas 1.934 denúncias de crimes contra o público de 0 a 17 anos feito por pessoas do Estado do Amazonas nesses seis meses. Parte significativa dessas denúncias envolve mais de um delito, o que explica o total de 10.252 violações de direitos.

Assevera-se que os ataques aos direitos humanos incluem agressões contra a vida, liberdade, integridade, direitos sociais e direitos civis e políticos. As violações contra a integridade (física, patrimonial e psíquica) são a maioria, 8.436 no total. Seguidos por 961 casos, vêm os descumprimentos de direitos sociais, que incluem a garantia a alimentação, assistência aos desamparados, educação, lazer, moradia, previdência social, proteção à infância e à maternidade, saúde, segurança e transporte.

Para finalizar, afirma-se que os números no nosso estado são expressivos e suscita inúmeras indagações: como quase 33 anos de promulgação do ECA temos um cenário como esse? Como com 17 anos de criação e uma SGDCA que emerge para fortalecer o ECA ainda temos números dessa magnitude?

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(Art. 71º do ECA)

Explana-se que a cidade de Manaus, possui uma ampla rede de serviços/ações/medidas de políticas públicas para as crianças e adolescentes, porém as instituições que compõe o SGD ainda precisam se articular e dialogar, pois ainda existem inúmeras violações dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. Por isso, questiona-se: O Poder Público se posiciona no que se refere ao enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes em Manaus? Que medidas de políticas públicas estão sendo efetivadas no enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes? Quais os principais pontos de tensão entre as medidas de política pública e o que preconiza o ECA?

Por fim, investigar acerca do mapeamento do SGD em Manaus, bem como levantar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes em nossa cidade,

propõe-se suscitar a reflexão e discussão acerca dessas violações e o real papel e significado do SGD na atualidade. E isso é fundamental para que se possa (re)formular políticas públicas para esse segmento sobre o prisma da promoção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma tarefa urgente, legítima e necessária “em tempos de partido. Tempo de homens partidos (...)”. Esse é tempo de divisas, tempo de gente cortada”. (DRUMMOND, 1967)

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia S. *Ética: fundamentos sócio-históricos*. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Lei 8.069 13/07/1990.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA, Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento**. Fortaleza, 2007.

DRUMMOND, C.A. **Obra completa**, Rio de Janeiro: GB, Companhia José Aguilar, 1967

GOMES, Hellen Bastos. **Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na cidade de Manaus**, 2014.

MÉSZÁROS, István. **O Século XXI: Socialismo ou Barbárie**. São Paulo, SP: Boitempo Editorial, 2003.

LIMA, Ludimilli. *O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus*. PIB-SA/2013. Ufam, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. **Declaração Universal do Direitos da Criança, 1959**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso: 03 de fevereiro de 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 01 fevereiro de 2023.

RIZZINI, Irene. (org). **Criança no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

OS INDICADORES INTERNACIONAIS DE CORRUPÇÃO: HEGEMONIA DO CAPITAL TRANSNACIONAL

Data de aceite: 01/09/2023

Luís Eduardo Fernandes

Historiador e doutor em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Departamento de Métodos e Técnicas do Serviço Social da ESS-UFRJ. Pesquisa os seguintes temas: economia política, imperialismo contemporâneo, formação social brasileira e políticas públicas anticorrupção.

RESUMO: Nos últimos anos, principalmente no Brasil, pesquisas transnacionais que trazem indicadores sociais de mensuração da corrupção ganharam notoriedade pública. A importância de “medir a corrupção entre os países” estaria na criação de instrumentos que sirvam para fixar diagnósticos e metas de possíveis reformas institucionais anticorrupção. O presente trabalho versa por discutir a relação entre esses instrumentos de mensuração da corrupção e a ideologia anticorrupção do que chamamos de imperialismo legal. Mais do que uma estrutura conspirativa, tal relação, em nossa hipótese, reside nos pressupostos metodológicos de tais pesquisas, que potencializam o uso político-ideológico de expedientes influenciados por

interesses comerciais e geopolíticos do grande capital transnacional.

PALAVRAS-CHAVE: Indicadores sociais. Corrupção. Imperialismo. Ideologia.

THE INTERNATIONAL INDICATIONS OF CORRUPTION: HEGEMONY OF TRANSNATIONAL CAPITAL

ABSTRACT: In recent years, mainly in Brazil, transnational surveys that bring social indicators for measuring corruption have gained public notoriety. The importance of “measuring corruption among countries” would be the creation of instruments that serve to establish diagnoses and targets for possible anti-corruption institutional reforms. The present work discusses the relationship between these instruments for measuring corruption and the anti-corruption ideology that we call legal imperialism. More than a conspiratorial structure, this relationship, in our hypothesis, resides in the methodological assumptions of such research, which enhance the political-ideological use of these expedients influenced by commercial and geopolitical interests of big transnational capital.

KEYWORDS: Social indicators. Corruption. Imperialism. Ideology.

1 | OS DIFERENTES MODELOS DE MENSURAÇÃO DE CORRUPÇÃO

Desde os anos de 1990, em especial a partir do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) criado pela ONG “Transparência Internacional” (TI), a questão da mensuração da corrupção e seus impactos políticos, geopolíticos e econômicos no mercado internacional têm sido uma das principais preocupações de acadêmicos, entidades multilaterais e *think tanks* a fim de guiar a formulação de políticas públicas anticorrupção mundo afora.

A importância de “medir a corrupção entre os países” estaria na criação de instrumentos que sirvam para fixar diagnósticos e metas de possíveis reformas institucionais anticorrupção. Recentemente, no Brasil, tais índices de mensuração serviram como instrumentos políticos midiáticos legitimadores para o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de ações de “terrorismo fiscal” de agências internacionais de risco (*rating*).

O presente trabalho versa por discutir a relação entre esses instrumentos de mensuração da corrupção e a ideologia anticorrupção do que chamamos de imperialismo legal¹. Mais do que uma estrutura conspirativa, essa relação, em nossa hipótese, reside nos pressupostos metodológicos dessas pesquisas, que potencializam o uso político-ideológico de tais expedientes.

No caso da corrupção, a polissemia conceitual, as variáveis históricas e a carga ideológica sobre o tema, torna a tarefa de mensurá-la quantitativamente ainda mais difícil. Além disso, trata-se de um conjunto de práticas complexas, não universais nas distintas formações sociais e com um alto grau de ocultamento entre os sujeitos envolvidos.

Entre os diversos acadêmicos sobre o tema existem diversas críticas e ponderações sobre as pesquisas de mensuração da corrupção. De fato, muitos se incomodam com o foco em demasia na máquina pública, como se ela fosse a grande produtora de corrupção e não o setor privado; outros alertam para a dificuldade de tipificar as práticas de corrupção universalmente para todos os países abstraindo as particularidades dos desenvolvimentos econômicos, sociais e culturais.

No entanto, para a ideologia do imperialismo legal, as diversas pesquisas de mensuração da corrupção desempenham o papel de universalizar a doutrina, o conceito legal e a perspectiva hegemônica dos interesses do grande capital transnacional sobre o tema. Em suma, trata-se de estimular e propagandear o modelo anticorrupção do imperialismo legal, especialmente o estadunidense.

Em 2018, o escritório da ONU sobre crimes e drogas lançou, amparado por

¹ Denominamos como “Imperialismo Legal”, uma série de legislações e acordos jurídicos extraterritoriais, formulados e/ou influenciados pelos interesses econômicos e geopolíticos das principais potências imperialistas, sobretudo os EUA. Em nossa pesquisa, apresentamos levantamentos empíricos sobre o “combate à corrupção” como um dos temas centrais da política externa e de segurança nacional dos EUA, após 2001. Além de analisarmos documentos governamentais oficiais, também mapeamos a formulação e ação de uma série de ONG’s transnacionais e Think Tanks sobre o tema. A partir desses levantamentos, identificamos o “imperialismo legal” como uma das principais dimensões do imperialismo contemporâneo, assim como propusemos uma categoria teórica de mediação que ajuda a entender as novas facetas do imperialismo pós-1945: a “ocidentalização periférica”, como consequência da economia e política imperialista, que acaba por influir no plano ideocultural e na correlação de forças em prol das novas estratégias de dominação do grande capital monopolista financeiro, sediado, principalmente, nos países imperialistas (FERNANDES, 2022).

acadêmicos e pesquisadores referenciados no tema da corrupção, um manual norteador para pesquisas de mensuração da corrupção em países, continentes e no mundo. A iniciativa estava no bojo das comemorações dos 15 anos da Convenção da ONU contra a corrupção (UNCAC) e da implementação da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”².

O objetivo desse manual é subsidiar a análise daqueles que querem compreender o fenômeno da corrupção de “maneira científica” (ONU, 2018, p. 11). Segundo o documento, a UNCAC não possui uma única definição de corrupção, no entanto, enumeram-se os crimes derivados da corrupção: suborno (ativo e passivo) de funcionários públicos nacionais, suborno (ativo e passivo) de funcionários públicos de outros países e entidades internacionais, apropriação indébita ou outro desvio por parte de um funcionário público, troca de influência, abuso de funções, enriquecimento ilícito, suborno no setor privado, lavagem de dinheiro do crime organizado, ocultação e obstrução à justiça.

Mesmo nessa extensa lista de tipificações de crimes derivados da corrupção, é importante sublinhar como a ideologia anticorrupção, como parte da legitimação do Estado Capitalista, está ainda mais presente. A corrupção tendo como principal espaço reprodutor a máquina pública seria uma anomalia, afinal, o Estado é um ente “acima dos conflitos e lutas sociais” e a apropriação privada de bens públicos corrói a sua legitimidade através da igualdade jurídica. O setor privado e as “forças do mercado” são apresentados, na maioria das vezes, como “corruptores passivos” diante das imperfeições institucionais.

Outro ponto importante trazido pelo documento da ONU é a apresentação das diversas abordagens de pesquisas para medir a corrupção. A primeira diferenciação refere-se ao objeto da coleta de dados. Existem pesquisas que se baseiam na avaliação de especialistas, como acadêmicos, agências internacionais, *think tanks*, jornalistas, investidores internacionais e executivos de transnacionais sobre as tendências ou padrões de corrupção em um ou num grupo de países. O outro tipo de pesquisa remete à construção de índices compostos, os quais basicamente expressam diversos temas derivados da corrupção através de um índice composto por diversas mensurações como a percepção da corrupção, a independência do judiciário, a liberdade de imprensa, o tamanho da máquina pública, etc. (ONU, 2018, p. 21).

O manual, apesar de reconhecer a importância da iniciativa, pondera os resultados dos índices de mensuração da corrupção indiretos, derivados de avaliações de setores específicos. A fragilidade residiria na falta de informações detalhadas sobre os “tipos de corrupção” em questão e o subjetivismo das análises. Nessa linha, existem dois tipos de pesquisa de mensuração da corrupção: uma primeira linha, a mais propagandeada, baseada na percepção da corrupção através da avaliação de especialistas ou do público em geral; e a segunda, que se caracterizaria pela captação da experiência concreta das

2 Em 2015, os 193 países membros da ONU assinaram o documento “Transformando o nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”. Tratava-se de um compromisso dos líderes globais em prol do combate à pobreza extrema no mundo e da preservação do meio ambiente. Um dos tópicos do documento se trata do “combate à corrupção e subornos”, através da defesa da boa governança, transparência e do Estado de Direito.

populações com a corrupção nas distintas instituições (índice de prevalência).

Os índices de prevalência de suborno e corrupção podem vir a ser instrumentos que espelhem representações e experiências de grupos, setores e classes sociais com as instituições do Estado Capitalista. Por exemplo, uma pesquisa, no Brasil, em favelas e áreas populares que trate a experiência local com a corrupção policial pode vir a contribuir para compreendermos como a “pequena corrupção” cotidiana vincula-se a macroestruturas, como as políticas de segurança pública baseadas na “guerra às drogas” e a militarização ostensiva de territórios.

No entanto, por si só, mesmo as pesquisas de prevalência da corrupção possuem claros limites ideológicos. O mais notável é, na maioria dos casos, o pressuposto (neo) liberal, da política e do Estado como os principais espaços produtores e propagadores de corrupção. Se por um lado, essas pesquisas, baseadas nas experiências concretas das populações com as práticas corruptas, avançam na localização da “corrupção cotidiana”, por outro, há grande dificuldade em desvendar promíscuas relações endêmicas entre o grande capital monopolista-financeiro e as instituições capitalistas³.

Conforme temos defendido, as práticas corruptas são históricas, podendo ser legais e ilegais em determinadas sociedades e estão vinculadas profundamente com as formações econômicas e suas formas políticas. No capitalismo, em especial em sua etapa monopolista e financeirizada, a corrupção está localizada no terreno da apropriação e expropriação de (mais)valores, lucros e riquezas entre capitalistas e na preservação monopolista das grandes corporações através da luta pela manutenção de fronteiras tecnológicas, preços de monopólio, aberturas de novos mercados e fontes de valorização, etc. Ou seja, a grande corrupção localiza-se no campo da concorrência intercapitalista (BRATSIS, 2015).

Por suposto, o fazer-se dessas relações não é “puramente econômico”. A concorrência intercapitalista é apenas uma determinação que se desdobra para o terreno político. No campo do Estado, a predominância do poder monopolista desdobra-se numa complexa “equação” em busca da direção no bloco de poder dos Estados Capitalistas. Essa luta, de formas variadas, expressa-se no estabelecimento de alianças políticas com outros setores da classe capitalista, com menor grau de monopolização, na cooptação ou marginalização de classes subalternas na referida aliança; ou então, na formação de partidos e grupos políticos representativos das classes dominantes. Em suma, a corrupção localiza-se na reprodução econômica e política das formações sociais capitalistas.

No caso de formações sociais periféricas, as práticas de corrupção e a ideologia da anticorrupção relacionam-se, no campo do Estado e da política, com a acomodação econômica, política e cultural entre as classes dominantes locais e o poder monopolista transnacional, materializado pelo imperialismo.

3 Recentemente, no Brasil, o escândalo da fraude contábil na “Americanas” expôs as vísceras das práticas corriqueiras de fraudes e corrupção no sistema financeiro e em empresas privadas. A fim de extrair maiores lucros e dividendos imediatos para os grandes acionistas e prolongar a gestão das dívidas com entidades privadas e públicas, fraudes contábeis são um recurso usual em grandes empresas. No caso da “Americanas”, a fraude ultrapassou os 20 bilhões de reais.

A ideologia da anticorrupção, como parte orgânica das ideologias imperialistas, oculta e inverte tais relações concretas. As pesquisas, mesmo aquelas com métodos de maior seriedade, acabam por reproduzir essa pressão e tendência. Ademais, as pesquisas mais divulgadas pela grande mídia e com maior poder de manipulação são referentes à “percepção da corrupção”. Nesse sentido, apesar da existência de dezenas de estudos, apresentaremos críticas a três dos mais conhecidos: o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), o Índice de Controle da Corrupção (ICC) e o Barômetro Global da Corrupção (BGC).

2 | ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO (IPC)

O IPC, conforme já mencionamos, é a principal pesquisa divulgada pela ONG “Transparência Internacional”. O relatório do índice é publicado anualmente desde 1995 e para o presente artigo utilizamos como referência o relatório de 2020. Sumariamente, o IPC propõe-se a ser uma amostra sobre a percepção da corrupção nas instituições públicas nos diversos países entre “especialistas” e agentes de mercado. Além de ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação, tal índice também é utilizado como referência para políticas públicas e outros índices econômicos e sociais.

Para chegar ao índice de percepção, os pesquisadores da transparência internacional, em 2020, utilizaram 13 fontes de dados advindas de 12 instituições diferentes (empresas de consultorias, especialistas, *think tanks* empresariais, etc.). Essas 13 fontes são padronizadas num índice entre 0 (percepção de corrupção muito alta) até 100 (percepção de alta integridade). Para um país ser adicionado no ranking IPC, ele deve ser analisado pelo menos por três fontes de dados. Até o momento em que escrevemos, 180 países fazem parte do índice. A margem de erro varia entre 4,1 para mais ou para menos (IPC, 2020, p. 24).

Em 2020, a média do índice entre os países foi de 43 pontos. Mais de 2/3 dos países analisados tiveram pontuações abaixo de 50 pontos. Há uma clara divisão entre o “norte global”, com uma percepção mais íntegra, e o “sul”, analisado como mais corrupto. A média dos países situados na Europa Ocidental foi de 66 pontos; por sua vez, a média na África Subsariana foi de 32. Os EUA, sob o governo Trump, alcançaram sua pior pontuação e posição desde 2012: 67 pontos (25º lugar). Abaixo uma pequena amostra que selecionamos da pesquisa referida:

País	Pontuação	Posição Geral
Dinamarca	88	1
Nova Zelândia	88	1
Singapura	85	3
Suécia	85	3
Suíça	85	3
Reino Unido	77	11
Emirados Árabes Unidos	71	21
Estados Unidos	67	25
Chile	67	25
Catar	63	30
Ruanda	53	52
Arábia Saudita	53	52
China	42	78
Índia	40	86
Brasil	38	94
Rússia	30	129
Venezuela	15	176

Tabela 1: Amostra do IPC da Transparência Internacional de 2020

Fonte: elaboração própria

Além da tradicional divisão entre o “norte íntegro e civilizado” e o “sul corrupto e bárbaro”, salta aos olhos a benevolência no índice que países aliados das potências imperialistas recebem. Mesmo sob regimes políticos reacionários, países monárquicos e sem liberdades democráticas, como a Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes, ocupam posições intermediárias e acima da média mundial no ranking. Já as grandes economias periféricas como Brasil, Índia, Rússia e China ocupam posições abaixo da média mundial.

O cientista político brasileiro Leonardo Avritzer critica a perspectiva excessivamente economicista do índice. Para ele, no geral, o IPC notabiliza-se por coletar avaliações de executivos de grandes transnacionais. Nesse sentido, o grande objetivo do índice seria o de orientar ações transnacionais para os “agentes de mercado” (AVRITZER, 2008, p. 506).

Para Rose-Ackerman e Palifka (2020, p. 39), o índice da Transparência Internacional pecaria pelo alto grau de subjetivismo político de suas fontes de dados e a imprecisão do tipo de corrupção percebida em cada país. Apesar de reconhecerem a importância do levantamento para impulsionar debates e reformas anticorrupção, as autoras defendem que o IPC não deve servir como referência para políticas públicas anticorrupção.

Avritzer defende que o índice deveria levar em conta outras variáveis com relação às liberdades democráticas e de imprensa, à corrupção privada e aos esforços institucionais anticorrupção em cada país. Além das fragilidades apontadas pelos autores supracitados, avaliamos que há uma questão mais estrutural na construção de tal índice: a manipulação ideológica.

Em nome de um pretensão de cientificismo e universalidade de valores como o livre mercado, a democracia liberal e boas práticas de “governabilidade”, o imperialismo tardio construiu uma série de instrumentos de pesquisa e divulgação transnacionais que versam por expressar pontos táticos e estratégicos do grande capital monopolista financeiro e servem como mecanismos de pressão internacional para a construção de políticas socioeconômicas, em especial nos países periféricos.

Não por acaso, as fontes de dados do IPC advêm de pesquisas de organismos multilaterais, *think tanks* transnacionais liberais, agências de consultoria que criam os índices de risco para investidores sobre determinados países, questionários junto a dirigentes de grandes transnacionais e à “imprensa especializada”. Ou seja, trata-se da representação do grande capital transnacional sobre o tema da corrupção. Mais do que orientar investidores e as classes capitalistas, esses índices também servem na construção da hegemonia do imperialismo tardio, isto é, transformar os interesses e políticas particulares das classes dominantes do “norte global” em uma questão universal para todos os países e demais classes e grupos. Vejamos, como exemplo, as 13 fontes de dados do IPC de 2020:

Fonte de Dados	Nome da Organização	Características
Avaliação Institucional e das Políticas Nacionais de 2020	Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)	Avaliação de Banco Multinacional do qual 53 países africanos são membros, financiado por 24 países de outros continentes
Indicadores de Governabilidade Sustentável de 2020	Bertelsmann Stiftung	<i>Think tank</i> liberal alemão
Índice de Transformação 2020	Bertelsmann Stiftung	<i>Think tank</i> liberal alemão
Serviço de Risco País	Economist Intelligence Unit	Divisão de Pesquisa e Análise do grupo “The Economist”
Nações em Transição	Freedom House	<i>Think tank</i> liberal estadunidense
Condições Comerciais e Indicadores de Risco	Global Insight	Empresa de consultoria econômica estadunidense
Pesquisa de Opinião entre Executivos durante o Econcontro Anual de Competitividade Mundial	IMD World Competitiveness Center	Centro Liberal Multinacional de Pesquisas Econômicas, com escritórios na Suíça e Singapura.
Risco Político e Econômico	Consultancy Asian Intelligence	Empresa de consultoria asiática, sede em Hong Kong
Guia Internacional sobre Risco	PRS Group International	Empresa estadunidense de consultoria política e econômica
Avaliação Institucional e de Políticas Nacionais	Banco Mundial	Banco Multilateral, sediado nos EUA
Pesquisa de Opinião entre Executivos durante o Fórum Econômico Mundial	Fórum Econômico Mundial	Encontro empresarial anual realizado anualmente na Suíça
Índice de Estado de Direito/ Pesquisa junto a especialistas	World Justice Project	<i>Think tank</i> Multinacional, sediado nos EUA
Índice de Variedades de Democracia	V-DEM Institute	Instituto de Pesquisa da Universidade Gotemburgo (Suécia)

Quadro 1: Fontes de dados do IPC da Transparência Internacional de 2020

Fonte: elaboração própria

Mais do que questionar as suas conclusões, podemos constatar que a perspectiva unilateral da Transparência Internacional em suas fontes, através de instituições, consultorias e agências, está vinculada organicamente aos ditames do grande capital transnacional. Na verdade, tal índice mais serve, com ares de cientificidade, para manipular e legitimar que a agenda das “reformas anticorrupção” esteja vinculada à lógica predominante nos padrões de acumulação e reprodução socioeconômica do capitalismo contemporâneo.

3 | ÍNDICE DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO (ICC)

O ICC é produzido pelo Banco Mundial como parte do seu Índice de Governança Mundial (IGM). Divulgado desde 1996, além do controle da corrupção, outros cinco componentes fazem parte do IGM: voz e responsabilidade, estabilidade política e violência, eficiência do governo, qualidade regulatória e Estado de Direito. No geral, o ICC mantém as principais características do IPC da TI com algumas diferenças.

Enquanto o índice da TI trabalha com uma concepção mais “econômica” da corrupção como, por exemplo, suborno, influência política e apropriação indébita, o ICC procura ampliar a concepção da corrupção para questões como a liberdade de imprensa e integridade eleitoral (WORLD BANK, s/d (a)). Contudo, os resultados do ICC também são bem semelhantes aos do IPC como afirmam Rose-Ackerman e Palifka:

[...] O CCI (iniciais em inglês) é também uma compilação, que inclui predominantemente, as mesmas fontes e países que o CPI (Kaufmann, Kraay e Mastruzzi, 2010). A metodologia para construir o CCI é um tanto diferente, mas os dois índices estão fortemente correlacionados, e as pontuações de um geralmente caem na margem de erro do outro. O CCI é enunciado como uma distribuição normal, com média aritmética zero e desvio padrão igual a 1. Essa forma tem a vantagem de não impor pontos de corte arbitrários no topo e na base da escala, mas a cada ano está centrada em zero. Assim, ela não pode medir tendências globais, pode apenas mostrar como os países se posicionam relativamente a cada um dos demais. [ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2020, p. 36]

Apesar da diferença de metodologia, o que aproxima os resultados e as tendências apontados pelo índice do Banco Mundial são as fontes de dados consultados. Assim como o IPC, o ICC também trabalha, predominantemente, com fontes de representação social das elites orgânicas burguesas sobre a questão da corrupção. O IPC combina cerca de 22 pesquisas e avaliações, grande parte dessas fontes também utilizadas pela Transparência Internacional, como o relatório das *Nações em Transição* da *Freedom House*, o relatório da *Global Insight* sobre as *Condições Comerciais e Indicadores de Risco*, o índice de *Risco País* do centro de pesquisa do grupo *The Economist*, dentre outros.

Portanto, tendo como exemplo esses dois índices de percepção da corrupção, podemos qualificá-los como índices acerca da percepção da corrupção na perspectiva capitalista e imperial, um instrumento “científico” de orientação para investidores e de

pressão para o modelamento das instituições públicas aos ditames do mercado, sob hegemonia das frações financeirizadas e transnacionais.

4 | O BARÔMETRO GLOBAL DA CORRUPÇÃO

Se as duas pesquisas anteriormente apresentadas remetem à percepção da corrupção das “elites globais”, o Barômetro Global da Corrupção, também desenvolvido pela Transparência Internacional, é a maior pesquisa quantitativa sobre corrupção no mundo. Desde 2003, mais de 100 mil pessoas em mais de 100 países são entrevistadas e perguntadas sobre a questão da corrupção local e a experiência destas com práticas corruptas em seus cotidianos.

As avaliações e experiências das pessoas entrevistadas com a corrupção advinda de funcionários públicos e das instituições de Estado é o principal foco das perguntas. Na última pesquisa global, divulgada em 2017, os entrevistados responderam que tiveram mais experiências de corrupção com policiais, políticos eleitos, funcionários de governos e executivos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017). Em 2019, foi divulgada uma pesquisa específica com latino-americanos, mais de 17 mil pessoas foram entrevistadas, oriundas de 18 países.

Nessa última pesquisa, as principais instituições que os latinos americanos avaliaram como corruptas foram: o presidente (53%), senadores e deputados (52%), oficiais do governo (49%), vereadores (45%), policiais (45%) e juizes (42%). Perguntados sobre a experiência com pagamento de suborno em troca de serviços públicos, 1/5 dos entrevistados responderam que tiveram que pagar suborno para ter acesso a serviços públicos. A polícia foi a que recebeu mais relatos (24%), seguida por serviços de utilidade pública (19%) e emissão de documentos (15%) (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019).

O documento também abrange outras práticas de corrupção, para além do suborno, como a compra de votos e a extorsão sexual. Conforme já analisamos anteriormente, tais pesquisas baseadas na experiência concreta de populações com práticas de corrupção podem oferecer importantes dados com relação à chamada “pequena corrupção cotidiana” e a interação entre as instituições públicas e a “sociedade civil”. No entanto, a pesquisa da Transparência Internacional comete um “equivoco” metodológico grosseiro a fim de poder legitimar possíveis manipulações. O recorte dos entrevistados é apenas de idade e gênero.

Ou seja, a amostra pode ser extremamente viciada em termos sociais, políticos e culturais. Não por acaso, o país latino-americano eleito como o mais corrupto do continente é a Venezuela, onde há um processo político mais hostil e resistente às pretensões dos EUA no continente.

CONCLUSÃO

Ao longo do respectivo artigo apresentamos ao leitor os principais tipos de pesquisa que almejam mensurar a corrupção em diferentes países: prevalência e percepção. Além do alto grau de subjetivismo e diferenças socioculturais criticados por parte da bibliografia especializada, apresentamos como hipótese a funcionalidade de tais levantamentos para legitimar políticas públicas e interesses comerciais e geopolíticos associados ao grande capital transnacional e imperialista.

Nesse sentido, analisamos parte da metodologia das principais pesquisas internacionais de mensuração da corrupção. Constatamos que a esmagadora maioria das fontes de consulta das pesquisas sobre a corrupção se relacionam a entidades empresariais, ONG's e Think Tanks empresariais transnacionais. Por sua vez, nas de prevalência do fenômeno da corrupção, como no caso do “Barômetro Global da Corrupção”, os recortes são extremamente amplos e genéricos (sexo e idade).

Desse modo, o resultado desses levantamentos acaba por promover estereótipos que criminalizam o Estado como indutor protagonista do desenvolvimento econômico e de políticas sociais, a “política” como espaço naturalmente mais corrupto e a iniciativa privada como vítima de tais práticas. No plano geopolítico e cultural, há o reforço da ideia do “terceiro mundo” como o lugar mais corrupto do mundo, com exceção de países alinhados à agenda global anticorrupção e às contrarreformas (neo)liberais.

Nesse sentido, podemos concluir que tais pesquisas ajudam a ocultar sujeitos e relações sociais, assim como localizar a chamada “grande corrupção” no capitalismo contemporâneo. Temos defendido que as práticas corruptas são históricas, podendo ser legais e ilegais em determinadas sociedades, e estão vinculadas profundamente às formações econômicas e suas formas políticas. No capitalismo, em especial em sua etapa monopólica e financeirizada, a corrupção está localizada no terreno da apropriação e expropriação de (mais)valores, lucros e riquezas entre capitalistas e na preservação monopólica das grandes corporações através da luta pela manutenção de fronteiras tecnológicas, preços de monopólio, aberturas de novos mercados e fontes de valorização, etc.

Além disso, a concorrência intercapitalista é uma determinação que se desdobra para o terreno político. No campo do Estado, a predominância do poder monopólico deriva numa complexa “equação” em busca da direção no bloco de poder dos Estados Capitalistas. Essa luta, de formas variadas, expressa-se no estabelecimento de alianças políticas com outros setores da classe capitalista, com menor grau de monopolização, cooptação ou marginalização de classes subalternas na referida aliança, ou então, na formação de partidos e grupos políticos representativos das classes dominantes. Em suma, a corrupção localiza-se na reprodução econômica e política das formações sociais capitalistas centrais e periféricas/dependentes.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. "Índices de percepção da corrupção". In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel (orgs.). **Corrupção: Ensaio e Críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 505-510.

BRATSIS, Peter. **A corrupção política na era do capitalismo transnacional**. Crítica Marxista, n.44, p.21-42, 2017. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2017_10_01_17_45_53.pdf. Acesso em: 15/07/2015.

FERNANDES, Luís Eduardo da Rocha Maia. **O Imperialismo Legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil**. Rio de Janeiro, 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) –Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **MANUAL ON CORRUPTION SURVEYS**. Publicado em: 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/CorruptionManual_2018_web.pdf. Acesso em: 12/10/2022.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e governo: causas, consequências e reforma**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **BARÔMETRO GLOBAL DE CORRUPÇÃO AMÉRICA LATINA E CARIBE 2019**. Publicado em: 2019. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/54: bgc--- barometro-global-da-corrupcao-2019>. Acesso em: 15/07/2021.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Who supports us**. Publicado em: s/d (a). Disponível em: <https://www.transparency.org/en/the-organisation/who-supports-us>. Acesso em: 15/07/2021.

_. **Corruption Perceptions Index 2020: Short Methodology Note**. Publicado em: 2020. Disponível em: https://images.transparencycdn.org/images/2020-Methodology_v3.zip. Acesso em: 12/10/2021.

WORLD BANK. **Control Of Corruption: Estimate**. Publicado em: s/d (a). Disponível em: <https://datacatalog.worldbank.org/control-corruption-estimate>. Acesso em: 15/07/2021.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DA SOCIOEDUCAÇÃO: ALIANDO A TECNOLOGIA À POLÍTICA PÚBLICA

Data de submissão: 05/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Andressa Silva Veloso

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo - ES; Especialista em Educação em Direitos Humanos e em Processos Socioeducativos com Crianças e Adolescentes.
<http://lattes.cnpq.br/8166792752689398>.

Celsiana de Oliveira Marques França

Assistente Social graduada pela Universidade Federal Fluminense - RJ; Especialista em Metodologia para o Enfrentamento à Violência Contra Criança e o Adolescente, em Gestão de Organização Pública de Saúde e em Serviço Social no Sociojurídico.
<http://lattes.cnpq.br/9814497999887855>.

Kelly Cristina Pereira

Assistente Social graduada pela Faculdade Salesiana de Vitória (ES). Especialista em Educação Inclusiva e Diversidade e em Serviço Social no Sociojurídico.
<http://lattes.cnpq.br/1377763899365181>.

Renata Lopes Pinto Ribeiro

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo (ES). Especialista em Gestão Pública Municipal e em Serviço Social no Sociojurídico. <http://lattes.cnpq.br/4235016599044679>.

RESUMO: O artigo apresenta uma nova cultura de transparência e compartilhamento das informações socioeducativas, sem perder de vista as exigências legais do sigilo. As autoras avaliam que o Observatório Digital da Socioeducação é um instrumento essencial para auxiliar os municípios capixabas a implementarem políticas públicas voltadas para adolescentes. Há adolescentes que descobrem que são sujeitos de direito apenas quando começam a cumprir uma medida privativa de liberdade, é nesse momento que as outras políticas públicas compõem, como a saúde, educação, esporte, cultura, lazer e profissionalização. Publicizando a diversos públicos os dados sobre os/as adolescentes privados de liberdade, o Observatório se torna uma ferramenta de monitoramento da Política Socioeducativa.

PALAVRAS-CHAVE: Política Socioeducativa; Transparência; Gestão da Informação; Políticas Públicas; Sujeitos de Direito.

DIGITAL OBSERVATORY OF SOCIOEDUCATION: COMBINING TECHNOLOGY WITH PUBLIC POLICY

ABSTRACT: The article presents a new culture of transparency and sharing of socio-educational information, without losing sight of the legal requirements of secrecy. The authors assess that the Socioeducation Digital Observatory is an essential instrument to help Espírito Santo municipalities to implement public policies aimed at adolescents. There are adolescents who discover that they are subjects of rights only when they begin to comply with a deprivation of liberty, it is at this moment that other public policies appear, such as health, education, sport, culture, leisure and professionalization. By publishing data on adolescents deprived of liberty to different audiences, the Observatory becomes a monitoring tool for the Socio-Educational Policy.

KEYWORDS: Juvenile Justice Policy; Transparency; Data Management; Public Policies; Subjects of Law.

APRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre explicar que o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), “constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”. (BRASIL, 2006, p.1), configurando-se na Política Socioeducativa.

Inserimos neste contexto o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases), órgão do governo executor da Política Socioeducativa em meio fechado, por meio das medidas de Internação e Semiliberdade, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e na Lei do Sinase (Lei 12.594/2012). Esse Instituto é o portador do repositório digital, do qual trataremos.

Apresentar o Observatório Digital da Socioeducação no contexto da Política Pública Socioeducativa no estado do Espírito Santo, aponta para o debate da utilidade da tecnologia da informação como instrumental que incide sobre o manejo da informação, subsidiando as decisões estratégicas dessa Política, além de proporcionar possíveis avanços.

Nesse sentido, o foco é mostrar o quanto essa ferramenta proporciona o amparo técnico, o planejamento e as decisões dos governos: estadual e municipais, relacionadas às políticas públicas para adolescentes e jovens. Segundo Vieira (2013, p.8): “A primeira etapa na formulação de uma política pública requer a seleção de prioridades que deverá ser elaborada baseada em informações confiáveis”.

Somado a isso, entende-se que: “Conhecendo os principais problemas de um território é possível organizar trabalhos mais efetivos que atendam às reais necessidades da população e ao mesmo tempo, reformular projetos” (VIEIRA, 2013).

Nesse Sentido, vale mencionar que o Observatório viabiliza pesquisas e estudos que promovem políticas públicas, com acesso a dados atualizados, viáveis e nos moldes

legais vigentes, além de proporcionar a transparência das informações socioeducativas e transformar o excesso de burocracia em cultura de acesso à informação do adolescente/jovem atendido pelo IAS.

A importância da transparência dos dados permite que a sociedade monitore o efetivo cumprimento dos direitos do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, pois,

O ECA também altera o paradigma que concebia crianças e adolescentes como objetos de intervenção para defini-los como “sujeitos de direitos”, orientado pela substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. Uma das esferas mais impactadas por essa mudança foi o tratamento concedido a crianças e adolescentes autores de atos infracionais e, vinculado a isso, a concepção sobre a institucionalização como meio de intervenção. Enquanto sob vigência das legislações anteriores, o confinamento institucional era visto como solução para os diferentes tipos de problemas relativos à infância e adolescência pobre - como abandono, pobreza, maus-tratos, prática de atos infracionais [...] com o ECA, essa medida passa a ser prevista exclusivamente para autores de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, pela reiteração de outras infrações graves ou pelo descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Art. 122 do ECA). [...] a institucionalização é vista como medida que implica na privação de um direito do adolescente (a liberdade) e que, por isso, deve ser breve e excepcional. O ECA concebe os adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, define que, no caso da prática de atos infracionais, devem receber uma sanção de caráter educativo, prioritariamente em meio aberto.” (IBCCRIM, 2020)

Um exemplo a ser pontuado é que ao acessar o Observatório, verificam-se adolescentes privados de liberdade respondendo por atos infracionais que não foram cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou seja, conforme está preconizado na legislação, deveriam estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, quais sejam: ou a Liberdade Assistida (LA) ou a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme o ECA (Lei 8.069/1990). Essa situação pode ser observada na Figura 1, nos gráficos de Programa/Medida Socioeducativa e Tipo de Ato Infracional.

lack (2017, p. 322) entende que a violação de direitos pela precarização das políticas públicas tende ao abandono das normativas legais e produz um “exército de sobranes, excluídos”, nos quais, segundo a autora, estão inscritos os adolescentes/jovens do sistema socioeducativo.

Por isso, destacamos a importância do Observatório, revelada em seu ensejo de colaborar com a busca de conhecimento, a partir de dados quantitativos e qualitativos, verificar e compreender a realidade na qual se insere o público da Política de Socioeducação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBSERVATÓRIO DIGITAL DA SOCIOEDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA

O foco principal dessa iniciativa foi instaurar uma nova cultura de compartilhamento

da informação e transparência dos dados socioeducativos, sem perder de vista o resguardo legal que prevê o sigilo e a segurança das informações em questão.

Identificamos como públicos interessados na efetivação desse instrumental: os municípios do estado do Espírito Santo que desenvolvem programas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; o Ministério Público; o Juizado da Infância e Juventude; a Defensoria Pública; a Comunidade Socioeducativa (todos os envolvidos com a socioeducação); Acadêmicos e Pesquisadores; Conselhos de Direitos e Conselhos Profissionais; Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Segurança, Lazer e de Direitos Humanos, nas três esferas de governo.

Desse modo:

"torna-se fundamental criar instrumentos de controle público dessas instituições, de modo a permitir que a sociedade fiscalize os serviços prestados durante a execução das medidas socioeducativas. Para além da fiscalização pelo Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares prevista no ECA (Art. 95), é necessário garantir a produção e divulgação de informações periódicas e precisas sobre a execução de medidas socioeducativas. Além do controle sobre as condições de vida dos adolescentes internados, a transparência dessas informações permite aprimorar a própria execução das medidas socioeducativas". (IBCCRIM, 2020)

Observa-se que sempre houve muita burocracia em torno de dados da socioeducação, por se tratar de informações de adolescentes em conflito com a lei, onde os dados são assegurados legalmente como sigilosos, por causa disso há poucos estudos publicados com essa temática. As informações em nível nacional são divulgadas no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, porém os dados são publicados com uma defasagem de 2 a 3 anos, o último levantamento data de 2020 no site do governo federal, encontrado na página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>.

Atendendo a um requisito legal, disposto na decisão proferida no Habeas Corpus nº 143.988, de 16 de agosto de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no qual foi solicitada a apresentação da taxa de ocupação das unidades socioeducativas, o estado do Espírito Santo, cumpriu essa decisão através do Observatório, possibilitando o acompanhamento do número de adolescentes em cumprimento de Programas e Medidas Socioeducativas e de vagas em cada unidade do lases.

Pelos motivos expostos, ressalta-se que o Observatório Digital da Socioeducação é uma iniciativa relevante e inovadora na Política Pública, por apresentar informações da socioeducação de forma transparente, segura e atualizada. Por ser um potente repositório digital de dados socioeducativos, apontamos para o fato de que não há instrumento de pesquisa conhecido no país que una tecnologia e socioeducação como o evidenciado neste Observatório, com tráfego intuitivo, acessível e sem entraves.

Cabe realçar que a efetivação dessa iniciativa somente foi possível a muitas mãos, por meio da atuação dos servidores e servidoras do Iases que diariamente sistematizam as informações socioeducativas, viabilizando uma base de dados robusta e confiável.

Salienta-se que: “No que diz respeito à produção de dados pelos sistemas estaduais, em uma busca nos sítios eletrônicos dos governos estaduais é possível constatar que quase nenhum estado divulga informações sobre seus sistemas socioeducativos” (IBCCRIM, 2020).

O Observatório, portanto, vai na contramão da realidade da maioria dos estados brasileiros, permitindo a publicidade das informações mais estratégicas. O impacto disso se comprova quando analisamos as métricas de acessos ao Observatório entre os dias 05 de julho de 2019 (data em que começou a operar) à 16 de fevereiro 2023, alcançando 09 países diferentes, 26 estados da federação mais o Distrito Federal, atingindo 10.938 visualizações.

Configura-se, conseqüentemente, como um meio importante de controle social utilizado pelo Sistema de Garantia de Direitos¹, permitindo fiscalizar a execução das ações socioeducativas.

PÚBLICO EM FOCO

Nesse repositório digital são exibidos indicadores e perfis da entrada, permanência e liberação do adolescente/jovem em atendimento socioeducativo, apresentando a idade, escolaridade, Programa/Medida, Raça/Cor, Sexo, tipificação do ato infracional e a motivação da entrada no Iases, assim como informações de território de residência e de comarca (jurisdição), por meio de mapas georreferenciados.

Possibilita, também, visualizar um histórico mensal com os quantitativos de adolescentes dos últimos 9 anos até os meses atuais. Ressalta-se que o Observatório, iniciou a divulgação da taxa de ocupação por unidade (vide Figura 3) demonstrando os números de vagas e de adolescentes nas treze unidades do Instituto, uma ação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e citada no Manual Resolução CNJ 367/2021 - A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Importante registrar que os dados da Socioeducação presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública também foram extraídos do Observatório, reforçando a seriedade de publicizar as informações consolidadas, fidedignas e atuais do sistema socioeducativo capixaba.

Para ilustrar, seguem alguns painéis que demonstram o panorama do dia 01/02/2023:

¹ Sistema de Garantia de Direitos: Institucionalizado pela Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006: “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.”

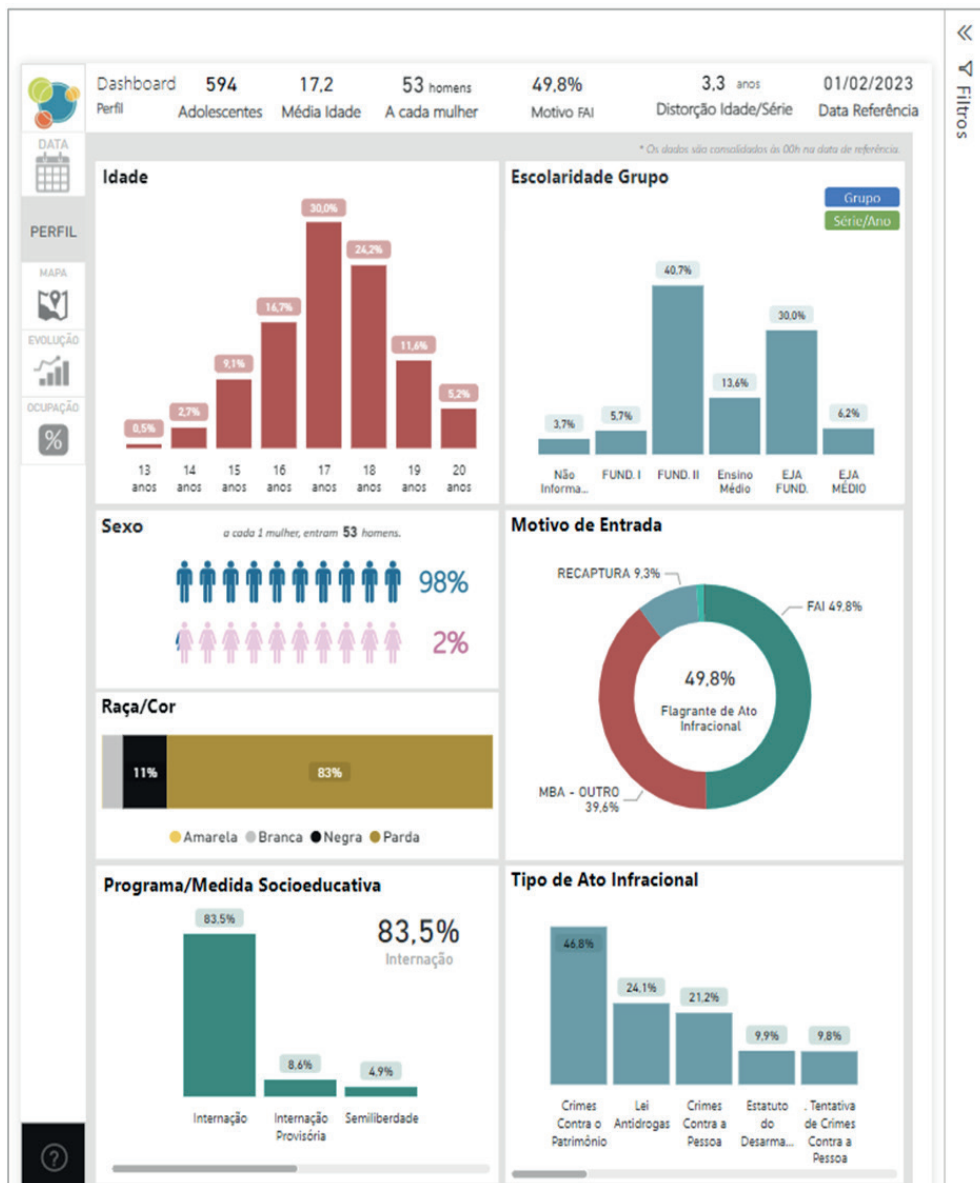


Figura 1: Painel de Adolescentes em cumprimento de Programa/Medida Socioeducativa
 (Fonte: <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

Na Figura 1, há o panorama do/a Adolescente considerado/a nesse estudo, apontando que o maior quantitativo tem entre 16 e 18 anos de idade, a maioria do sexo masculino (98%), grande parte está no Fundamental II (entre o 6º e o 9º ano), com distorção Idade Série de 3,3 anos, em média, a maioria apreendidos em flagrante.

Ao analisarmos os demais gráficos apresentados, constatamos características

nesta conjuntura evidenciada que ainda não obtiveram transformações com o passar dos anos, mesmo estando prestes a completar 23 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A privação de liberdade ainda é a opção mais adotada no Espírito Santo, quando comparada à medida socioeducativa de semiliberdade. Como observado, 83,5% dos adolescentes recebem medida socioeducativa de internação (mais gravosa), enquanto apenas 4,9 % cumpre a semiliberdade (Figura 1, gráfico Programa/Medida Socioeducativa).

A cultura da semiliberdade ainda não foi incorporada pelo Sistema de Justiça e o Estado, por sua vez, também precisa fazer sua parte implementando mais casas de Semiliberdade que devem ser regionalizadas, a fim de viabilizar a convivência familiar e comunitária desse/a adolescente/jovem.

A semiliberdade é medida restritiva de liberdade, não priva totalmente o adolescente de acessar os espaços comunitários. Ela permite que ele tenha convivência externa, que se mantenha mais próximo da sociedade, o preparando aos poucos para o convívio social.

A variável étnica também chama a atenção, quando analisamos qual a raça/cor de quem se encontra no sistema identificamos que a raça negra (pretos e pardos), representa 94% deste público (Figura 1, gráfico Raça/Cor).

Outro dado a ser estudado é que 71% dos adolescentes estão respondendo por lei antidroga e crime contra o patrimônio, 21% de crimes contra a vida (Figura 1, gráfico Ato Infracional).

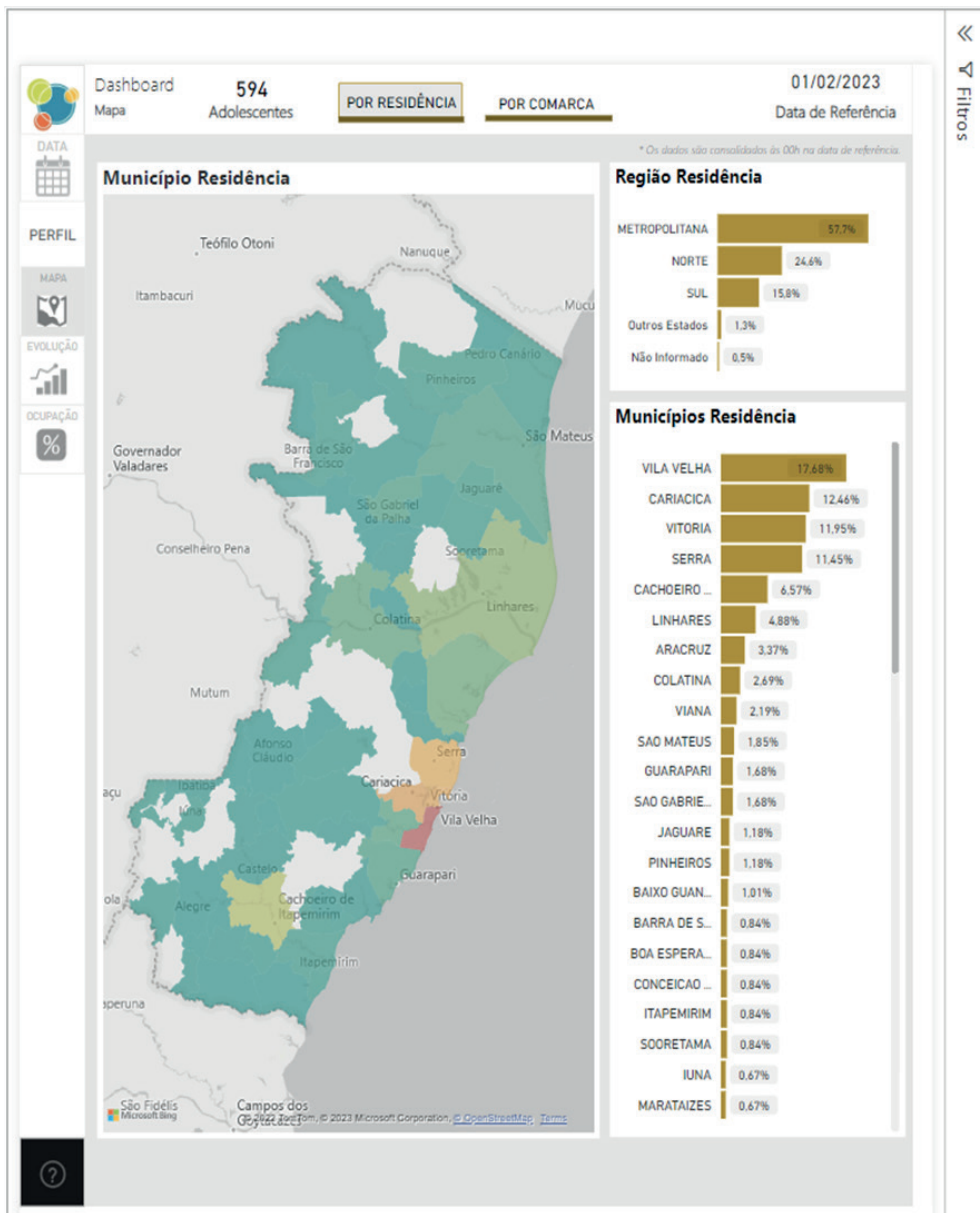


Figura 2: Dados em mapa - georreferenciados
(Fonte: <https://ias.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

Na Figura 2, destacamos os municípios de Vila Velha, Cariacica, Vitória e Serra, pertencentes a Região Metropolitana, abarcam a maior incidência de adolescentes, em relação ao município de residência nos dados mapeados.

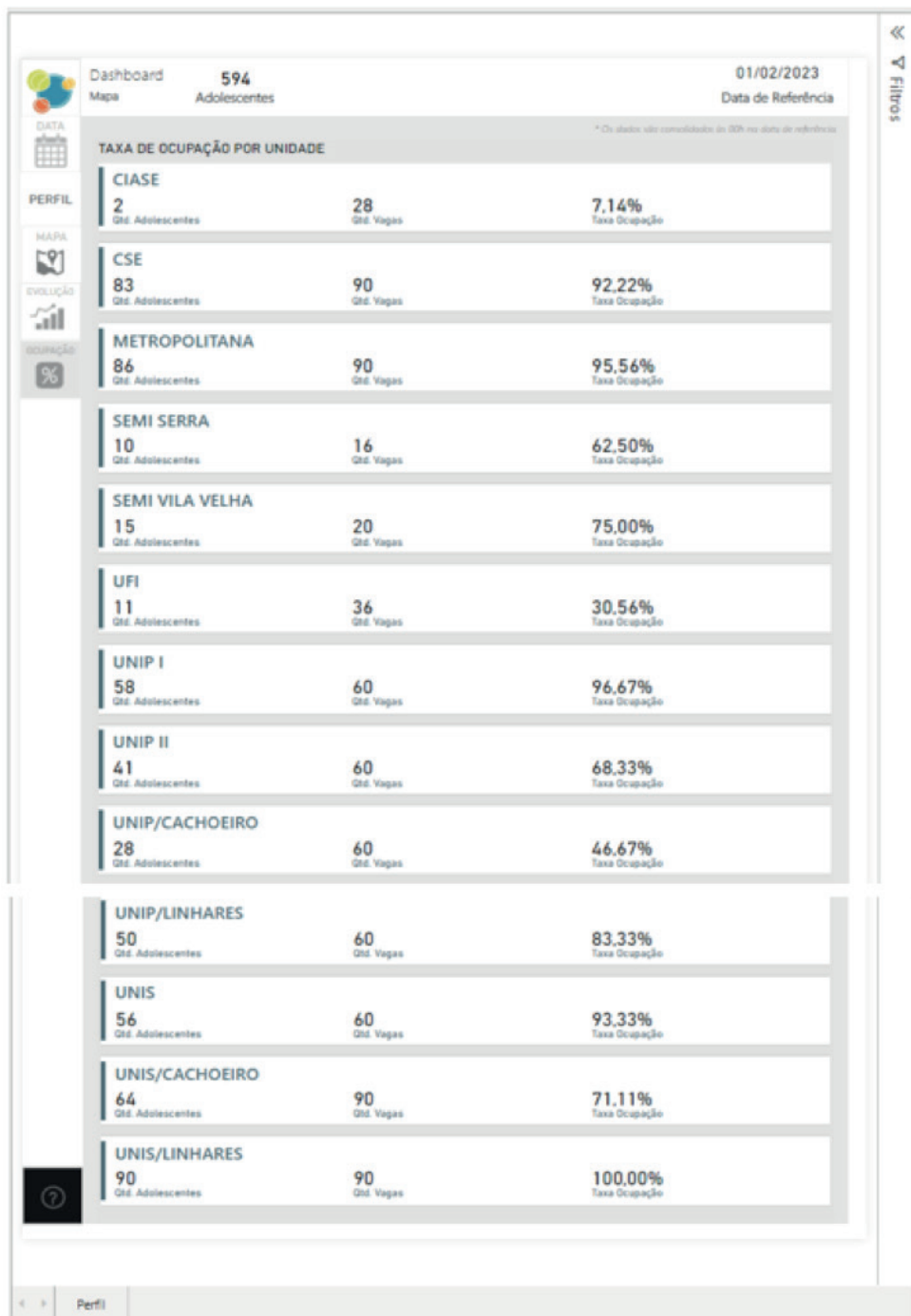


Figura 3: Taxa de Ocupação das Unidades
(Fonte: <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

As informações de taxa de ocupação (Figura 3) são frequentemente monitoradas pelo Sistema de Justiça, a fim de evitar a superlotação das Unidades do Iases. A evolução dessa ocupação pode ser verificada no histórico positivo de redução anual de adolescentes em atendimento, considerando a partir de 2018 (quando ocorreu o Habeas Corpus nº 143.988 que regula a taxa de lotação nas Unidades Socioeducativas).

A partir desse conjunto de reflexões, recorremos a Borgianni (2013), que contribui imensamente com nosso fazer profissional quando pontua que:

“Inicialmente, destacaria o universo de questões que se põem aos profissionais que atuam no interior das instituições do sociojurídico, pelo simples fato de, como visto, o jurídico configurar-se como a esfera de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado. São questões de ordem ética e política que surgem nesse universo e das quais não se pode “escapar”, sendo necessário enfrentá-las com coerência. Contribui para alargar esse desafio a crescente criminalização da pobreza e a judicialização das expressões da questão social. Tais determinações se impõem hoje no cotidiano profissional nas prisões, nos tribunais, nas unidades de internação de adolescentes, de forma avassaladora.” (p. 434).

Percebe-se, a partir da realidade analisada pela autora e pelos dados trazidos, os desafios e as contradições postas no âmago dessa política pública. Há que se ter muito mais esforço e vontade política para enfrentar as problemáticas provocadas pelos processos de violência vigentes na sociedade e seus atuais sistemas punitivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura tecnológica incorporada no dia a dia das pessoas modificou formas de interagir e fazer, quebrou barreiras de tempo e de espaço, essa realidade também atingiu a dinâmica do setor público.

Ante a disponibilidade de meios digitais, aliada às demandas do cotidiano da administração pública, percebeu-se a oportunidade de o Estado evoluir seus processos de trabalho, obtendo mais qualidade em seus atendimentos prestados à sociedade.

Automatizar o acesso à informação socioeducativa, transformou o modo de conseguir informações estatísticas importantes, de forma ágil, independente, democrática, desprendida de burocracias, ampliando o princípio da transparência, sem desprezar a legalidade exigida.

Recorrendo a essas premissas, temos o Observatório Digital da Socioeducação que contribui diretamente com: a qualificação do fluxo informativo no Iases, a democratização das informações referentes ao contexto socioeducativo do Espírito Santo, a desburocratização da informação nas relações com a sociedade e inserção da cultura informacional, com proveitos exponenciais em estudos e pesquisas particulares, públicas e acadêmicas. Indicamos apontamentos futuros que se enunciam positivos como: as políticas públicas para a juventude/adolescência em seu território de pertença.

A produção, a troca e a difusão do conhecimento proposto iniciam um movimento de reflexão sobre a realidade, eis a importância a médio e longo prazo, porque trazem, a reboque, possibilidades de transformação social em situações tão sensíveis como a violência juvenil e a garantia de direitos a adolescentes.

Publicizar informações do perfil da juventude privada de liberdade, em uma série histórica de quase uma década nos dias atuais, é demarcar no tempo a parcela de uma população que grita por atendimentos básicos, por acesso a seus direitos, por oportunidades para se viver.

Nesse sentido, o Observatório vem ser um instrumento público para lembrar diariamente ao estado e seus municípios o dever em atender esses sujeitos de direitos, que mesmo com a quantidade de adolescentes reduzida, em processo de diminuição apresentada ao longo desses últimos 9 anos, faz-se necessário e urgente que se debrucem sobre a temática, trabalhando para que essa redução aconteça de fato a cada dia, desdobrando-se em acesso às políticas públicas a que têm direito.

Como meta, o planejamento a curto prazo, compreende divulgar as informações que tratam de Reentradas² e Reiteração Infracional³ cometidos por adolescentes, Renda Familiar, Indicadores de Evolução Escolar, Estatísticas relacionadas às atividades socioeducativas e cursos profissionalizantes, entre outros elementos que forem estratégicos e agreguem saber para essa Política Pública.

Observando o potencial transformador que estudos e pesquisas geram, pretende-se produzir conhecimento sobre a realidade capazes de fomentar decisões políticas que incidam positivamente sobre taxas de violência e ressocialização, que operem ações de direitos humanos, acesso à justiça e à cultura da paz.

REFERÊNCIAS

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.

_____. Lei nº12594, de 18 de janeiro. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, 18 de jan. 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 08 fev. 2023.

2 Reentradas: Segundo o Conselho CNJ refere-se às passagens pelo sistema socioeducativo de adolescentes com ou sem sentença condenatória transitada em julgado (CNJ, 2019).

3 Reiteração infracional: Conforme o CNJ, consiste em nova prática de ato infracional confirmada em definitivo pela Justiça Juvenil (CNJ, 2019).

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

IACK, Pollyanna Labeta. A trajetória institucional dos adolescentes e jovens egressos da medida socioeducativa de internação: a segregação sob o viés da biopolítica e da sujeição criminal. In: VELTEN, Paulo. **Biopolítica e educação em direitos humanos**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Secretaria de Educação à Distância, 2017. p. 316-339.

IASES. **Observatório Digital da Socioeducação**. 2019. Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em: 10 fev.2023.

LEVANTAMENTOS NACIONAIS DO SINASE. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, **gov.br**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>>. Acesso em: 14, fev.2023.

TRANSPARÊNCIA e garantia de direitos no sistema socioeducativo: A produção de dados sobre medidas socioeducativas. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8254>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023>.

VIEIRA, Maria Lucia de Souza. **A Estatística, o Serviço Social e Políticas Sociais**. In: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13, 2013, Campinas. Anuais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013, Unidade 3. Faculdade Anhanguera de Campinas, 2013. Disponível em: <<https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2013/trabalho-1000015974.pdf>>. Acesso em: 07 de fev. 2023.

SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI: Doutorado (2015) e Mestrado (2001) em Serviço Social pela UFPE, Especialista em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB. Atua na Saúde Pública há duas décadas no Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhando Discentes e Residentes em Saúde. Coordena a Residência Multiprofissional na Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, exercendo a docência em nível de Pós Graduação na modalidade de Residência nas disciplinas de Bioética, Promoção da Saúde, Segurança do Paciente no contexto da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, Política de Saúde e Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, dentre outras. Coordena o *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde*, na Universidade de Pernambuco, com atividades iniciadas em 2016, ainda no formato de projeto de extensão, enquanto devolutiva do processo de doutorado, orientando discentes e Residentes na área de saúde em atividades de extensão universitária incluindo orientação de extensionistas em cursos e eventos de extensão; desenvolvendo atividades formativas – cursos, grupos de estudos, encontros, oficinas e outros – voltadas para a qualificação de recursos humanos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS. Coordena o Ciclo de Estudos e Debates em Saúde Pública, atividade de extensão, que tem dentre os seus objetivos incentivar a produção acadêmica através de estudos, pesquisas e produção de textos com vistas à popularização da ciência e tecnologia. O *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde* atua nas seguintes áreas temáticas: Promoção da Saúde, Prevenção e Enfrentamento das Violências, HIV/AIDS no contexto do enfrentamento da Epidemia, Serviço Social e Políticas Sociais no Brasil; Saberes e Práticas nas Mídias. Editora de área temática da Revista Brasileira de Extensão Universitária (RBEU). Revisora *ad hoc* de revistas nos campos da saúde e extensão universitária.

A

Adolescentes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49

Adolescentes privados de liberdade 38, 40

Assistente social 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 38

Atos infracionais 40

C

Comunidade socioeducativa 41

Conselho Nacional do Ministério Público 2, 12

Constituição Federal de 1988 15, 18, 20

Corrupção 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Corrupção cotidiana 30, 35

Crianças 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 38, 40

D

Defesa de direitos 3, 7

Direitos humanos 1, 3, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 38, 41, 42, 48, 49

E

Estado 1, 3, 4, 5, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 44, 47, 48

Estado capitalista 29, 30

Estatuto da Criança e do Adolescente 14, 15, 20, 26, 39, 44, 48

F

Fundo das Nações Unidas para a Infância 16

I

Ideologia 27, 28, 29, 30, 31

Imperialismo 27, 28, 30, 33, 37

Imperialismo legal 27, 28, 37

Índice de Percepção da Corrupção 28, 31

Instrumentos políticos 28

L

Liberdade assistida 40, 41

M

Medidas de Internação e Semiliberdade 39

Mínimos sociais 3

Mulheres negras presas 2

Mulheres presas 2, 3, 5, 8, 10, 11

O

Observatório Digital da Socioeducação 38, 39, 40, 41, 47, 49

Ouidoria Nacional de Direitos Humanos 16

P

Políticas de proteção social 2

Política socioeducativa 38, 39, 40

Políticas públicas 12, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 47, 48

Políticos 16, 25, 28, 30, 32, 35, 36

Práticas corruptas 30, 35, 36

Prestação de serviço à comunidade 40, 41

Prevalência da corrupção 30

Prevalência de suborno 30

Q

Questão social 1, 3, 8, 15, 47

S

Serviço social 1, 2, 3, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 17, 27, 37, 38, 48, 49, 50

Sistema de justiça 2

Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo 42

Sistema prisional brasileiro 1, 2, 3, 11

Suborno 29, 30, 34, 35

Sujeitos de direitos 14, 15, 17, 20, 40, 48

U

Unidades penitenciárias 2

V

Violência 3, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 34, 38, 40, 47, 48

SERVIÇO SOCIAL E interdisciplinaridade

DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

SERVIÇO SOCIAL E interdisciplinaridade

DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS

🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br